



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XVII Nº 122

Brasília, sexta-feira, 11 de julho de 2008

## Sumário

Decretos Legislativos .....	1
Redações Finais .....	1
Mesa Diretora .....	25
Atos Administrativos .....	25
Diretoria de Recursos Humanos .....	26
Avisos de Penalidade .....	27
Extratos de Contrato .....	27

## Decretos Legislativos

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.527, DE 2008

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

**Homologa o Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS, de que tratam a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, e o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que “dispõe sobre o Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS e dá outras providências”, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2008

  
DEPUTADO ALÍRIO NETO  
Presidente

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 856, de 2008

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as diretrizes para as alterações e execução do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
<b>MESA DIRETORA</b>	
Presidente: Alirio Neto (PPS)	
Vice-Presidente: Paulo Tadeu (PT)	
1º Secretário: Wilson Lima (PRONA)	
Suplente: Eurides Brito (PMDB)	
2º Secretário: Brunelli (DEM)	
Suplente: Leonardo Prudente (DEM)	
3º Secretário: Dr. Charles (PTB)	
Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)	
Corregedor: Roney Nemer (PMDB)	
Ouvidor: Rogério Ulysses (PSB)	
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Eurides Brito	Benício Tavares
Vice-Presidente: Chico Leite	Cabo Patrício
Pedro do Ovo	Bernaldo Pontes
Brunelli	Paulo Roriz
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
<b>COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Paulo Roriz	Leonardo Prudente
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Dr. Charles
Bernaldo Pontes	Pedro do Ovo
Paulo Tadeu	Chico Leite
Roney Nemer	Benício Tavares
<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Vice-Presidente: Wilson Lima	Batista das Cooperativas
Luzia de Paula	Bernaldo Pontes
Cabo Patrício	Paulo Tadeu
Raad Massouh	Brunelli
<b>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Chico Leite	Erika Kokay
Vice-Presidente: Paulo Roriz	Brunelli
Luzia de Paula	Rogério Ulysses
Roney Nemer	Leonardo Prudente
Jaqueline Roriz	Cristiano Araújo
<b>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Erika Kokay	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Rogério Ulysses	Luzia de Paula
Brunelli	Leonardo Prudente
Dr. Charles	Milton Barbosa
Reguffe	
<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Benício Tavares	Eurides Brito
Vice-Presidente: Batista das Cooperativas	Bispo Renato Andrade
Bernaldo Pontes	Pedro do Ovo
Cabo Patrício	Erika Kokay
Leonardo Prudente	Raad Massouh
<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Raad Massouh	Eurides Brito
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Dr. Charles
Pedro do Ovo	Luzia de Paula
Erika Kokay	Chico Leite
Bispo Renato Andrade	Batista das Cooperativas
<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Bispo Renato Andrade	Wilson Lima
Vice-Presidente: Rogério Ulysses	Pedro do Ovo
Dr. Charles	Milton Barbosa
Wilson Lima	Erika Kokay
Reguffe	
<b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Batista das Cooperativas	Wilson Lima
Vice-Presidente: Eurides Brito	Roney Nemer
Paulo Tadeu	Chico Leite
Leonardo Prudente	Raad Massouh
Jaqueline Roriz	Cristiano Araújo

- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;  
VIII – as disposições sobre política tarifária;  
IX – as disposições finais.

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 2º** A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e conter as prioridades e metas estabelecidas no ANEXO I - Metas e Prioridades para 2009 desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 149, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§1º As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual, devendo ser consignada na proposta a ser encaminhada ao Poder Legislativo dotação compatível com a meta física prevista no Plano Plurianual 2008-2011, sendo vedada a alocação de valores simbólicos.

§ 2º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, com asterisco junto ao número do subtítulo, os subtítulos que contemplem as prioridades constantes do anexo citado no caput.

§ 3º No ANEXO I – Metas e Prioridades, fica dispensada a inserção das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e daquelas relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 9º, § 2º, e 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 e a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal serão orientados para:

I – contemplar as políticas da atual gestão governamental, definidas pelo Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2007-2010;

II – concretizar a realização de macro-objetivos de governo, desdobrados em programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual – PPA – 2008-2011 voltados para: "redução das desigualdades, desenvolvimento humano e social"; "desenvolvimento urbano ordenado e sustentabilidade ambiental"; "crescimento, inovação e competitividade, geração de emprego e renda"; e "equilíbrio fiscal, gestão para resultados, eficiência e qualidade dos serviços e do atendimento";

III – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização mensal, no sítio do Governo do Distrito Federal;

IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no ANEXO II – Metas Fiscais desta Lei, conforme previsto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V – assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no ANEXO X – Despesas Obrigatórias de caráter Constitucional ou Legal desta Lei, nos termos do art. 9º § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000;

VI – atender integralmente às projeções da folha de pagamento dos servidores, considerando os incrementos decorrentes de seu crescimento natural e dos acréscimos autorizados, constantes do ANEXO IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a sofrerem Acréscimos, desta Lei.

**Art. 4º** As metas fiscais estabelecidas nesta lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas as justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

**Art. 5º** A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e subtítulos de projetos novos se:

- I – contempladas as prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei;  
II – observado o limite de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei.  
III – contemplados os projetos e subtítulos em andamento;

- IV – contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;  
V – contempladas as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;  
VI – contempladas as despesas com a criança e o adolescente;

VII – os recursos orçados forem suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas.

§ 1º as informações previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integrarão o projeto de lei orçamentária anual em forma de anexo e serão identificadas com asteriscos no descritor do subtítulo.

§ 2º Serão entendidos como projetos e subtítulos de projetos em andamento aqueles em execução e cujo cronograma físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2008.

**Art. 6º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

VIII – contrapartida, parcela de recursos próprios que o estado, município ou entidade conveniente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

IX – categoria de programação, compreende os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos;

X – identificador de uso – IDUSO, código, classificado de 0 a 5, constante das categorias de programação, para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, a subfunção e os programas aos quais se vinculam.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, a fim de representar o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas físicas correspondentes, e especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação, bem como o objeto do gasto público, relacionando às contrapartidas de despesa por meio do identificador de uso – IDUSO.

§ 4º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações.

**Art. 7º** O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2009, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de 2008 e será constituído de:

I – texto da Lei;

II – ANEXO I - demonstrativo da evolução da receita do Tesouro e de outras fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

III – ANEXO II - demonstrativo da evolução da despesa do Tesouro e de outras fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV – ANEXO III - resumo geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – ANEXO IV - demonstrativo geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – ANEXO V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII – ANEXO VI - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



## DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTB-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração : 3966-8963

SAIN – Parque Rural – 70 086-900 – Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

VIII – ANEXO VII - demonstrativo da despesa por Poder, órgão, unidade orçamentária, fonte de recursos e grupo de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – ANEXO VIII - demonstrativo da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento;

X – ANEXO IX - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, unidade orçamentária, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XI – ANEXO X - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

- a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- g) região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XII – ANEXO XI - demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e unidade orçamentária;

XIII – ANEXO XII - demonstrativo dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e unidade;

XIV – ANEXO XIII - demonstrativo da receita diretamente arrecadada por órgão e unidade;

XV – ANEXO XIV - demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto nos arts. 17 e 18 desta Lei;

XVI – ANEXO XV - demonstrativo dos projetos em andamento, na forma do art. 5º, § 2º, desta Lei;

XVII – ANEXO XVI - demonstrativo das ações de conservação do patrimônio público;

XVIII – Anexo XVII - demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por esfera orçamentária, unidade orçamentária, funcional-programática até o nível de subtítulo e grupo de despesa;

XIX – ANEXO XVIII - demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000 e com a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;

XX – ANEXO XIX - estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XXI – ANEXO XX - despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos;

XXII – ANEXO XXI - demonstrativo das metas físicas por programa, ação e unidade orçamentária;

XXIII – ANEXO XXII - Detalhamento dos Créditos Orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal);

XXIV – ANEXO XXIII - demonstrativo do orçamento de investimento, por órgão e unidade orçamentária;

XXV – ANEXO XXIV - demonstrativo da programação do orçamento de investimento, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização;
- e) fonte de financiamento;

XXVI – ANEXO XXV - demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária, detalhado por fonte de financiamento, conforme desdobramento indicado no art. 38 desta Lei;

XXVII – ANEXO XXVI - demonstrativo dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa;

XXVIII – ANEXO XXVII - Detalhamento dos Créditos Orçamentários do orçamento de investimento (art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal);

XXIX – ANEXO XXVIII - demonstrativo dos subtítulos relativos a obras e serviços com índices de irregularidades graves, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária responsável pela execução do contrato e os índices de irregularidades graves;

XXX – ANEXO XXIX - demonstrativo da metodologia de cálculo da estimativa das despesas relacionadas nas alíneas "a" e "e" do inciso II do art. 25 desta Lei;

XXXI – ANEXO XXX - relação dos programas por macro-objetivos;

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual explicitará:

I – a compatibilidade das prioridades constantes do projeto de lei

orçamentária anual com as aprovadas nesta Lei, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2009 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2009, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens;
- c) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2009, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal.

§ 2º O projeto de lei será acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais estarão disponíveis, também, em meio eletrônico:

I – QUADRO I - demonstrativo da execução orçamentária até o terceiro bimestre de 2008, apresentada nos moldes do relatório de desempenho físico-financeiro por programa de trabalho;

II – QUADRO II - demonstrativo da despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2005, 2006 e 2007; contendo a despesa inicial, autorizada, executada até junho de 2008 e a projetada para o restante do exercício, inclusive com indicação do percentual desta despesa em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal; a despesa programada para 2009 onde deverá constar a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser ainda destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social, bem como da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

III – QUADRO III - demonstrativo do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

IV – QUADRO IV - demonstrativo da regionalização dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do orçamento de investimento, identificada a despesa por grupo e fonte de recursos;

V – QUADRO V - projeção da renúncia de receitas de origem tributária, com identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação à receita e despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – QUADRO VI - projeção da renúncia de receitas de origem não tributária, com identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza creditícia e financeira, em relação a receita e despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;

VII – QUADRO VII - demonstrativo dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VIII – QUADRO VIII - demonstrativo das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

IX – QUADRO IX - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada classificação funcional e categoria de programação, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso - IDUSO;

X – QUADRO X - demonstrativo da compatibilização da programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social com os objetivos e metas indicados no ANEXO II - Metas Fiscais desta Lei;

XI – QUADRO XI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e

XII – QUADRO XII - demonstrativo das parcerias público-privadas contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciados, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato.

§ 3º O Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, até o dia 15 de agosto de 2008, o demonstrativo de que trata o inciso XXIX do caput deste artigo, disponibilizando-o trimestralmente no seu sítio oficial da internet.

§ 4º Todas as informações descritas no demonstrativo citado no inciso XVIII do caput deste artigo, necessárias à averiguação do pleno cumprimento da legislação relativa à manutenção e desenvolvimento do ensino, deverão ser destacadas na Lei Orçamentária Anual, de forma a possibilitar a verificação de compatibilidade através de consultas ao SIAC.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 8º Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a participação dos cidadãos no processo orçamentário de 2009, por meio de audiências públicas temáticas nas regiões administrativas do Distrito Federal, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Governo do Distrito Federal e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 9º As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, de acordo com o previsto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal.

§ 1º As publicações a que se refere o caput desse artigo deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - receitas, que formam a base de cálculo da manutenção e desenvolvimento do ensino, detalhadas por categoria econômica até o nível de subárea;

II - despesas apropriadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, detalhadas por:

a) função e subfunção;

b) programa, ação e subtítulo.

III - deduções das despesas apropriadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, detalhadas por:

a) função e subfunção;

b) programa, ação e subtítulo.

§ 2º O Tribunal de Contas do Distrito Federal examinará, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos a aplicação dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

**Art. 10.** Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

**Parágrafo único.** As despesas previstas no inciso I referem-se à remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da área de educação em efetivo exercício em suas áreas de atuação.

**Art. 11.** Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, não serão consideradas no cálculo da aplicação do mínimo em manutenção e desenvolvimento do ensino despesas que não contribuam para a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

§ 2º As despesas apropriadas na função Previdência Social não serão contabilizadas como aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º As despesas apropriadas na função Encargos Especiais que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino não serão contabilizadas como aplicação em educação.

§ 4º Na elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2009, as despesas previstas no inciso I deverão ser alocadas em funcional-programática específica sob título "Pesquisas não relacionadas diretamente com manutenção e desenvolvimento do ensino".

§ 5º As despesas previstas no inciso II deverão ser classificadas no Quadro de Detalhamento da Despesa da lei orçamentária anual do Distrito Federal para o exercício de 2009 no elemento de despesa relativo às Subvenções.

§ 6º Na elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2009, as despesas previstas no inciso III deverão ser alocadas em funcional-programática sob título "Formação de Quadros Especiais da Secretaria de Estado de Educação".

§ 7º As despesas previstas no inciso IV deverão constar na lei orçamentária do Distrito Federal para o exercício de 2009 como ações específicas e individuais, de modo a possibilitar a transparência, avaliação e controle por parte da população e das instituições competentes.

§ 8º As despesas com obras de infra-estrutura, ainda que realizadas pela Secretaria de Estado de Educação, não serão contabilizadas como aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo ser explicitadas como dedução no demonstrativo previsto no art. 7º, inciso XVIII desta lei.

§ 9º Na elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2009, as despesas previstas no inciso VI deverão ser alocadas em funcional-programática específica que contenha o termo "atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino".

§ 10. A Secretaria de Estado de Educação ficará responsável pela apresentação das ações orçamentárias a que se referem os parágrafos deste artigo e do correto preenchimento de todos seus atributos, em consonância com as instruções previstas no Manual Técnico do Orçamento para o exercício de 2009.

**Art. 12.** Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão, até 31 de julho de 2008, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de

planejamento e orçamento do Poder Executivo, para fins de consolidação, na forma definida no art. 7º desta Lei, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

**Art. 13.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

**Art. 14.** Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, observadas as disposições do art. 149, §9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.

§1º As despesas de que trata o caput somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica;

§2º As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.

**Art. 15.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, contratos de repasse, empréstimos internos e externos e para pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**Art. 16.** As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para novos investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades, relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e a destinação de contrapartida de operações de crédito, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

## Seção II Dos Precatórios

**Art. 17.** Obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, as despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados e terão a baixa contábil na Secretaria de Estado de Fazenda, à exceção daqueles oriundos do Fundo de Saúde e do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração indireta, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos.

§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde, serão alocados no Fundo de Saúde do Distrito Federal, vedado o seu cômputo para fins de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, e os vinculados ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção, serão alocados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 18.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, XV, desta Lei, as unidades orçamentárias responsáveis pelo controle dos débitos de que trata o artigo anterior encaminharão ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo

e ao Poder Legislativo, até 14 de julho de 2008, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, discriminadas por órgãos ou entidades devedoras e por grupos de despesas, por ordem de precedência e por natureza jurídica, observado o detalhamento constante do art. 29 desta Lei e especificando ainda:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório a ser pago.

**Parágrafo único.** No caso das requisições de pequeno valor - RPV, na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, as dotações serão consignadas em subtítulo específico.

**Seção III**  
**Das Vedações**

**Art. 19.** Na programação de despesas, são vedadas:

- I - fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - inclusão de despesas a título de investimento - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comação interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
- III - classificação como atividade de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;
- IV - destinação de recursos para atender despesas com:
  - a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
  - b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
  - c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
  - d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
  - e) aquisição de veículos de representação, ressalvadas as aquisições para substituição de veículos com mais de 5 (cinco) anos de uso para atendimento ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa, aos Secretários de Governo, ao Procurador-Geral e ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
  - f) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Saúde;
- V - a alocação e a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente, na forma do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal, publicando-se no Diário Oficial do Distrito Federal, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, do qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, especificação e custo total dos serviços e prazo de conclusão.

**Art. 20.** É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos orçamentários insuficientes para a execução de etapas programadas e contratadas, no exercício, dos projetos em andamento, nos termos do §2º do art. 5º, desta Lei.

**Art. 21.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- II - atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- III - sejam qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais e auxílios, exceto as que se destinam à execução do programa de descentralização de recursos financeiros às escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 2º A execução das despesas atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade apresentará declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 4º Os recursos destinados diretamente às aplicações no desenvolvimento

científico e tecnológico, previstos no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, não poderão ser remanejados por meio de decreto para atender outras atividades.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará, anexo ao projeto de lei orçamentária para 2009, o demonstrativo da metodologia de cálculo da estimativa das despesas constantes dos itens relacionados no inciso II deste artigo.

§ 6º Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes do orçamento do Poder Legislativo, bem como subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2009 pelo Poder Legislativo.

§ 7º Os recursos destinados em subtítulos específicos à assistência à criança e ao adolescente, aos idosos, e a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência não poderão ser cancelados por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 22.** Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

- I - publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;
- III - contrapartida, nunca inferior a dez por cento do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

**Art. 23.** Serão admitidas na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 a inclusão de atividades de cunho religioso voltadas ao desenvolvimento social e cultural, principalmente às que constem do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Seção IV**  
**Das Emendas**

**Art. 24.** As entidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e entorno - RIDE, indicadas na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se as ações estiverem inseridas no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

**Art. 25.** Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e encargos sociais;
  - b) serviço da dívida;
  - c) precatórios;
  - d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
  - e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;
- III - estejam relacionadas:
  - a) com a correção de erros ou omissões;
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual, que transfirmem:

- I - dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;
- II - recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO;
- III - recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.

**Art. 26.** A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas obedecendo a diretriz de redução das desigualdades inter-regionais.

**Art. 27.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de artigo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Seção V**

**Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**Art. 28.** A despesa será discriminada por unidade orçamentária, programa, classificação funcional, categoria de programação, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.

**Art. 29.** O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as seguintes informações acerca de cada projeto de grande vulto a ser executado:

- a) detalhamento do objeto, etapa e do estágio da obra ou serviço, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II - valor total do projeto;

III - cronograma físico-financeiro evidenciando-se a previsão inicial, a situação atual, e as previsões para conclusão da obra ou serviço; e

IV - etapas a serem executadas à conta das dotações consignadas no projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009, e projeções de despesas para os dois exercícios subsequentes.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei são caracterizados como projetos de grande vulto os que tenham valor estimado superior a 200% (duzentos por cento) do limite estabelecido no art. 23, I, c, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, custeados com recursos alocados no Orçamento de Investimento das empresas de capital aberto, ou de suas subsidiárias, ou custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 30.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - recursos oriundos do Tesouro;

III - transferências constitucionais;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V - contribuição patronal nos termos do art. 195, inciso I, da Constituição Federal;

VI - contribuição dos servidores, nos termos do art. 195, inciso II, da Constituição Federal;

VII - recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

**Art. 31.** Serão destinados ao setor saúde no mínimo 30% do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de receita de tributos em consonância com a Emenda Constitucional nº 29/2000, regulamentada pela Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

**Parágrafo único.** O demonstrativo de que trata o art. 7º, XIX, desta Lei, será atualizado e publicado nos balanços do Distrito Federal e nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária previstos pelo art. 165, § 3º, da Constituição Federal, deverá ser elaborado na forma do disposto nos demonstrativos da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - receitas que formam as bases de cálculo estadual e municipal para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, detalhadas por categoria econômica até o nível de subalínea;

II - despesas apropriadas em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde, detalhadas por:

a) função e subfunção;

b) programa, ação e subtítulo.

III - deduções das despesas apropriadas em ações de serviços públicos de saúde, detalhadas por:

a) função e subfunção;

b) programa, ação e subtítulo.

**Art. 32.** A reserva de contingência será constituída de, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária, e de no mínimo 1% (um por cento) na lei orçamentária, respeitado pelo menos 10% (dez por cento) para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal; e será integralmente dotada com recursos ordinários não vinculados.

**Art. 33.** Considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal e das contribuições de servidores para os fundos de saúde, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Não serão consideradas no cálculo da Receita Corrente Líquida as receitas classificadas como intra-orçamentárias.

§ 2º Não serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida, os valores recolhidos a título de contribuição para saúde e previdência dos servidores do Distrito Federal.

**Art. 34.** Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de lei orçamentária, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e que apresentem maiores índices de violência.

**Art. 35.** Para fim de eliminação da dupla contagem, na consolidação nacional das contas públicas, deverá ser observado que as operações orçamentárias que envolvam a aplicação de recursos entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito da mesma esfera governamental, serão realizadas mediante classificação na modalidade de aplicação 91.

**Art. 36.** As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas a atender à criança e ao adolescente deverão dar prioridade a alocação de recursos dessas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, em observância ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008.

**Parágrafo único.** Essas informações acompanharão a lei orçamentária anual, na forma de demonstrativos complementares.

## Seção VI

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 37.** O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o orçamento de investimento de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

§ 2º O orçamento de investimento a que se refere o caput deverá ser detalhado até o nível de subtítulo.

**Art. 38.** A despesa será discriminada por unidade orçamentária, programa, classificação funcional, categoria de programação, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de financiamento.

**Art. 39.** O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 37 desta Lei, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I - geração própria;

II - transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV - participação acionária entre empresas;

V - operações de crédito externo;

VI - operações de crédito interno;

VII - contratos e convênios;

VIII - outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimento de cada unidade orçamentária, casos em que deverão ser individualmente especificados.

**Art. 40.** A programação prevista no orçamento de investimento, à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará valor e destinação constantes do orçamento original.

**Art. 41.** Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimento o disposto no art. 46 desta Lei e no Título VI da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

§ 1º As despesas com a aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas como investimento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas participem do capital de outras empresas somente serão deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade do ponto de vista técnico, econômico e financeiro das partes.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 42.** A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder aos percentuais determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 43.** Observados os limites a que se refere o art. 42, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

I - estiverem previstos cargos vagos na tabela de cargos de provimento efetivo;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes na tabela de cargos de provimento efetivo;

III - houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.

**Art. 44.** A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras e hora extra, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal de que trata o art. 42, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, inciso X, e do art. 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.

§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Para atendimento do disposto no *caput*, os atos administrativos serão acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Para fins do disposto no *caput*, as despesas com pessoal autorizadas a sofrerem acréscimo constarão de anexo a esta lei e à lei orçamentária anual, especificadas por Poder e órgão, contendo, também, as estimativas de força de trabalho e despesas correspondentes.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o parágrafo anterior, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal deverão encaminhar ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento a relação dos acréscimos, com as correspondentes demonstrações orçamentárias e metodologias utilizadas na projeção, para os três exercícios seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

§ 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a consignar, na lei orçamentária anual, as dotações necessárias à implementação da Progressão por Maturidade Profissional do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de seus servidores.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, na lei orçamentária anual, as dotações necessárias à concessão da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, instituída pela Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, aos servidores que atualmente encontram-se cedidos ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR/Defensoria Pública e não percebem a GAJ em virtude da limitação imposta pelo art. 31 do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001.

**Art. 45.** O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas à despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, e fará publicar relatório contendo a discriminação dessas, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

§ 4º Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI do *caput*.

**Art. 46.** Os órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no *Diário Oficial do Distrito Federal*, até 30 dias após a publicação desta Lei, discriminadas por órgão da administração direta e indireta, as seguintes informações:

I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

a) o número de cargos ocupados e vagos;

b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exercem funções de confiança;

c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal,

relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;

d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;

e) número de servidores em licença sem vencimentos e em disponibilidade;

II – quantitativo de inativos, incluído os reformados e os pensionistas;

III – quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança existentes, contendo o número de cargos ou funções ocupadas, discriminando entre servidores efetivos e servidores sem vínculo com o serviço público, servidores requisitados e empregados públicos, por poder e unidade orçamentária;

IV – quantitativo de servidores conveniados;

V – quantitativo de servidores contratados temporariamente.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham a receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente a despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 47.** O Poder Executivo divulgará na Internet:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a Proposta de Lei Orçamentária de 2009, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III - a Lei Orçamentária de 2009 e seus anexos;

IV - a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

V - dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual 2008-2011;

VI - até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cadastro de ações contendo, no mínimo, a descrição das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VII - demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

VIII - até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos;

IX - relatório anual de avaliação da execução dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

X – Orçamento de Dispendio das Estatais.

**Art. 48.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, procederá mensalmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com receitas correntes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º À apuração das despesas mencionadas no *caput*, serão associadas às seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 49.** O Poder Executivo encaminhará, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária para 2009, a proposta de programação do Fundo Constitucional do Distrito Federal apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo único.** O detalhamento da proposta será feito nos moldes dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 50.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

**Art. 51.** As dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária anual para

atender as despesas de exercícios anteriores, relativas aos órgãos do Poder Executivo, somente poderão ser executadas no exercício de 2009, após autorizadas por decreto específico com regras e critérios de pagamento e até o montante da dívida reconhecida, devendo ainda ser submetida previamente à análise da Corregedoria Geral do Distrito Federal, assegurado amplo acesso a todos os credores interessados aos dados da execução dos contratos, às planilhas de memórias e metodologias de cálculo utilizadas para apurar o quantitativo das respectivas dívidas.

**Parágrafo único.** Para fins de atendimento do disposto neste artigo, os presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão adotar, por ato próprio, medidas correspondentes, visando disciplinar e reduzir procedimentos dessa natureza no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 52.** As proposições de alterações orçamentárias serão solicitadas pelos Secretários de Estado ou autoridades equivalentes ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Distrito Federal, em favor das unidades integrantes da estrutura orçamentária dos respectivos órgãos.

§ 1º A obrigatoriedade constante deste artigo aplica-se às empresas estatais que não dependem de recursos do Tesouro do Distrito Federal.

§ 2º Os órgãos do Poder Legislativo regulamentarão, em ato próprio, no âmbito de suas competências, a aplicação do disposto no *caput*.

**Art. 53** Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei orçamentária Anual ou no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, respectivamente.

§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados do Quadro de Detalhamento da Execução da Despesa Orçamentária e da justificativa das alterações propostas, e apresentados inclusive em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 3º Os créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à Câmara Legislativa, deverão ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido.

**Art. 54.** Mantidas a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo ficam incumbidas de promover, em seu quadro de detalhamento de despesa – QDD, as necessárias alterações de recursos nos níveis de elementos de despesa, mediante autorização prévia de seu titular.

§ 1º A alteração mencionada no *caput* será operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º À execução dos subtítulos inseridos na Lei orçamentária anual pelo Poder Legislativo, bem como dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária Anual para o órgão do Poder Legislativo, as alterações em nível de modalidade de aplicação, de fontes de recursos e em relação aos acréscimos referentes ao elemento de despesa 92, serão procedidas pelo órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao quadro de detalhamento da despesa da Câmara Legislativa, somente será admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

**Art. 55.** As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento da despesa.

**Art. 56.** O detalhamento da Lei Orçamentária Anual, relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de elemento de despesa, estando no mesmo grupo de despesa e na mesma ação (projeto, atividade e operação especial) serão aprovados por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, observado o disposto nos arts. 54 e 55 desta Lei.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais de que trata o *caput* serão processados diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, observado o disposto nos arts. 54 e 55 desta Lei.

**Art. 57.** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 58.** As dotações consignadas, na lei orçamentária anual do Distrito Federal, aos subtítulos incluídos em decorrência de emendas parlamentares não poderão ser bloqueadas ou contingenciadas pelo Poder Executivo e a liberação de cota financeira estará vinculada unicamente ao cumprimento das etapas administrativas necessárias à execução da dotação.

## CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

**Art. 59.** O agente financeiro oficial de fomento direcionará sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do governo do Distrito Federal, especialmente aos que visem:

- I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- III – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados para os produtos e serviços do Distrito Federal, aos níveis nacional e internacional;
- IV – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- V – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas, aos pequenos e médios produtores rurais e aos empreendimentos associativistas;
- VI – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;
- VII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;
- VIII – fomentar a produção cultural distrital;
- IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno.

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER-DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 3º Fica vedado conceder a um mesmo empreendimento incentivo creditício previsto na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, superior a:

- I – 5% (cinco por cento) das dotações orçamentárias do FUNDEFE consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2009;
- II – 70% (setenta por cento) da estimativa de recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que o beneficiário pretende ver incentivado.

§ 4º Os incentivos creditícios concedidos com recursos do FUNDEFE serão realizados obrigatoriamente na proporção de:

- I – 60% (sessenta por cento) para financiamento do ICMS;
- II – 40% (quarenta por cento) para financiamento do ISS.

**Art. 60.** O agente oficial de fomento poderá, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 61.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de outras contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei em tramitação.

§ 1º Anexo ao projeto de lei orçamentária anual, será apresentado demonstrativo contendo as metodologias e memórias de cálculos, bem como as estimativas das receitas previstas com a majoração ou a criação de tributos constantes de projetos de lei ainda não apreciados pela Câmara Legislativa.

§ 2º Havendo a rejeição total ou parcial do projeto de lei que crie ou majore tributo ou não sendo ele convertido em lei nos prazos fixados nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a receita estimada será diminuída do valor correspondente à rejeição ou não-conversão em lei.

**Art. 62.** Ocorrendo alteração na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa, que implique excesso de arrecadação relativo à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 2009, com autorização da Câmara Legislativa.

**Art. 63.** O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária, para ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, deverá atender às exigências:

- I – do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

**Parágrafo único.** A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade da redução da despesa total com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.

**Art. 64.** Serão encaminhados à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, até 2 de outubro de 2008, os projetos de lei contendo os valores:

I – da pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – da pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará relatório analítico, inclusive em meio magnético em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, contendo comparativo da variação entre os valores praticados para cada item das respectivas pautas abrangendo, ano a ano, o período compreendido entre 2006 e 2008, e os valores propostos para 2009.

§ 2º O IPTU e o IPVA serão calculados com base nos valores definidos nas pautas de 2008, se o projeto de lei respectivo:

I – não for encaminhado à Câmara Legislativa até 2 de outubro de 2008;

II – não for convertido em lei publicada até 31 de dezembro de 2008.

§ 3º Os valores constantes das pautas a que se refere este artigo não poderão ser superiores aos valores fixados para 2008, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de encaminhamento dos Projetos à Câmara Legislativa.

§ 4º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará a metodologia de cálculo detalhada, contendo todas as variáveis utilizadas na apuração do valor do IPTU e IPVA a ser lançado ao contribuinte.

**Art. 65.** Salvo nas hipóteses previstas nesta Lei, bem como nos casos de alteração tributária efetuada pela legislação federal ou propostas advindas do CONFAZ, a Câmara Legislativa só apreciará, no exercício financeiro de 2008, projetos que versem sobre aumento ou instituição de tributos, se encaminhados à sua apreciação até 2 de outubro de 2008.

**Art. 66.** O projeto de lei que fixar o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2009, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2008 e devolvido para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

*Parágrafo único.* A Taxa de Limpeza Pública para 2009 será igual à do exercício de 2008, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de encaminhamento dos projetos à Câmara Legislativa, se o projeto de que trata este artigo não for convertido em lei até 2 de outubro de 2008.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

**Art. 67.** A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

*Parágrafo único.* Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 68.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 69.** Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações relativas a projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos que não estavam em execução em 2008.

§ 3º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela

abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do quadro de detalhamento da despesa a que se refere o artigo seguinte.

**Art. 70.** O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, especificando a categoria econômica e o grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, e apresentará, ainda, o valor constante da Lei Orçamentária Anual; o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados; o valor empenhado no bimestre e no exercício; o valor realizado no bimestre e no exercício; e a indicação sucinta das realizações no período.

**Art. 71.** O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos-adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

**Art. 72.** Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:

I – os totais dos acréscimos e decréscimos realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em relação a cada categoria de programação e fonte de recursos objeto de alteração;

II – as novas categorias de programação, com os detalhamentos fixados no art. 29 desta Lei, bem como aquelas relativas a cancelamento parcial ou total;

III – a autoria da respectiva emenda.

**Art. 73.** Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2009.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do parágrafo anterior serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

**Art. 74.** O Poder Executivo, por meio do órgão central do sistema de planejamento e orçamento, atenderá, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo, relativas à qualquer categoria de programação ou item da receita, sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados, e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta Lei.

**Art. 75.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação para os conjuntos de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária anual de 2009, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os poderes, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionadas no caput.

**Art. 76.** Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser observados:

I – que as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Art. 77.** Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já

existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 78.** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 3º desta Lei.

**Art. 79.** A taxa de crescimento da dotação orçamentária destinada à descentralização de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino é fixada em no mínimo 5% para o exercício de 2009, calculada sobre a dotação orçamentária, para essa finalidade, autorizada até junho do exercício de 2008.

**Art. 80.** No prazo máximo de 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo e os órgãos do Poder Legislativo promoverão, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

§ 1º A divulgação de que trata o caput ocorrerá por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, do Diário da Câmara Legislativa e dos endereços eletrônicos: www.districtofederal.df.gov.br, www.cl.df.gov.br, e www.tc.df.gov.br.

§ 2º Os dados de que trata o caput deste artigo serão atualizados com periodicidade mínima mensal, e contemplarão os saldos iniciais e finais de cada período, bem como evidenciarão as eventuais suplementações e cancelamentos.

**Art. 81.** O Poder Legislativo dará continuidade à ampliação do programa de comunicação social, estabelecendo diversos canais de interlocução do Legislativo com a sociedade, inclusive efetivando os procedimentos necessários à continuidade do funcionamento da TV e à implementação da Rádio Legislativa, com intuito de facilitar o acompanhamento e a divulgação dos trabalhos e das atividades parlamentares.

**Art. 82.** A Lei Orçamentária Anual contemplará as ações constantes do Título III a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

**Art. 83.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 84.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2008.

Implantação do Projeto de Urbanização da Vila Estrutural – "Brasília Sustentável"	01/01/2008	31/12/2010	ANDAMENTO NORMAL
15.451.0084.1110.0028			
Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal	01/01/2007	31/12/2010	ANDAMENTO NORMAL
15.451.0084.1110.0029			
Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília em Águas Claras	23/08/2007	31/12/2009	ANDAMENTO NORMAL
19.126.0071.3898.0002			
Instalação do Sistema de Geoprocessamento do Distrito Federal	01/05/2007	31/12/2010	ANDAMENTO NORMAL
04.122.0127.3308.0001			
Construção de Edifício Anexo da Procuradoria Geral do Distrito Federal	01/01/2008	31/12/2012	ATRASADA
15.451.0084.1101.1296			
Complementação do Sistema Viário da Ponte JK- Ligação Via L-4 Norte à Via N-3 pela Via EM-3	27/09/2007	31/05/2008	PARALISADA
15.451.0084.1110.0028			
Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal	01/01/2004	31/12/2009	PARALISADA
15.451.0084.1110.0030			
Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Bairro Taguari	05/08/2002	31/12/2009	PARALISADA

**AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Parágrafo Único do Art. 45 da LRF, segundo critério do art. 4º, § 1º do LDO 2008

Código	Nome
1006	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
1018	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS
1729	URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS
2256	MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO
2425	MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS
2825	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA
2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS
2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF
2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF
2998	MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO
3247	REFORMA DE FEIRAS
3348	REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS
3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES
3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SEC. DE SAÚDE
3688	REFORMA DE TERMINAL RODOVIÁRIO
3891	REFORMA DA CASA DA CULTURA
3895	REFORMA DA RODOFERROVIÁRIA
3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA
3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS
3904	REFORMA DE RESERVATÓRIOS
3905	REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENDIMENTO AO IDOSO
5474	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTES
5823	REFORMA DE GALPÃO COMUNITÁRIO
6034	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL
7244	REFORMA DE ESTÁDIO
7298	REFORMA DE DELEGACIA DE POLÍCIA
7404	REFORMAR E MANTER A ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA
7488	REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO
8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS
8873	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO
9000	MANUTENÇÃO DA CATEDRAL METROPOLITANA DE BRASÍLIA
9064	MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBISTCHEK
9065	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER

**PROJETOS EM ANDAMENTO - EXTRAÍDO DO SAG EM 07/05/2008**

Sistema aberto - 2º bimestre

Programa de Trabalho	Previsão		Estágio da Etapa/SAG
	Início	Final	
01.032.0048.3998.0001 PROMOEX - Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal	01/07/2005	31/12/2009	ANDAMENTO NORMAL
12.362.0164.3272.3421 Construção de Centro de Ensino Médio QROA - Candangolândia	02/02/2008	27/01/2009	ANDAMENTO NORMAL
15.122.0284.3008.0001 Construção do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal	27/02/2008	27/02/2010	ANDAMENTO NORMAL
15.451.0084.1101.0004 Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal(EPP)	10/04/2008	10/02/2009	ANDAMENTO NORMAL
15.451.0084.1110.1322 Execução de Obras de Urbanização no DF - Programa Pró-Moradia CEF	27/12/2007	27/08/2008	ANDAMENTO NORMAL
15.453.2800.1506.6948 Implantação de Baies e Abrigos de Ônibus no Distrito Federal	29/11/2007	29/01/2009	ANDAMENTO NORMAL
17.451.0084.1110.1323 Implantação de Infra-Estrutura na Região da Ride	13/08/2007	20/08/2009	ANDAMENTO NORMAL
17.512.0122.7040.0001 Program de Saneamento Básico no Distrito Federal - Abastecimento de Água - BID	10/12/2007	31/01/2009	ANDAMENTO NORMAL
17.512.3300.3825.0001 Program de Saneamento Básico no DF - Melhoria de Regulação, Controle Ambiental Estudos e Supervisão - Contrapartida BID	01/04/2008	31/01/2009	ANDAMENTO NORMAL
25.451.3100.1783.0012 Ampliação do Sistema de Iluminação Pública no Distrito Federal	08/04/2008	08/02/2008	ANDAMENTO NORMAL
17.122.0100.3983.6083 Contratação de Consultorias pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	01/01/2007	13/03/2009	ANDAMENTO NORMAL
17.512.0124.7010.6022 Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal	05/10/2007	27/03/2008	ANDAMENTO NORMAL
10.122.1700.3997.0001 Construção de Hemocentro Regional em Águas Claras	01/09/2007	31/12/2009	ANDAMENTO NORMAL
26.122.2800.1078.4011 Implantação do Projeto Transporte Fácil no Distrito Federal	06/01/2007	31/12/2009	ANDAMENTO NORMAL
26.453.2800.1616.0001 Implementação da Linha 1 do Metrô - DF	01/03/2002	31/12/2011	ANDAMENTO NORMAL
15.128.0650.1638.0001 Implementação e Operacionalização dos Sistemas de Informação para o Planejamento Urbano, Territorial, Habitacional e Ambiental do Distrito Federal	01/01/2008	31/12/2009	ANDAMENTO NORMAL
17.451.0150.1247.6098			

**RELAÇÃO DE ANEXO À LDO 2009**

- ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
- ANEXO II – METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
- ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2007
- ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
- ANEXO V – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- ANEXO VI – METAS E RESULTADOS FISCAIS
- ANEXO VII – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, COM DESTAQUE PARA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS



**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades - Exercício: 2009**

Aglo	Substância	Unidade Orçamentária	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
MÉRICO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						
Programa: 0001 - CONCESSÃO À OCUPAÇÃO PERMANENTE DO SOLO	1400 - CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO LIMBAMTOS E AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS INFORMAS	21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E	PROJETO ELABORADO	54	UNIDADE	00
0002 - CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO URBAMTOS E AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS INFORMAS	21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E	PROJETO ELABORADO	54	UNIDADE	00	
3402 - MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL	001 - MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL	21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E	ÁREA BENEFICIADA	9000	HA	00
4011 - REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	001 - REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	20209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	LOTE REGULARIZADO	1	UNIDADE	00
4312 - REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTALS	001 - REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTALS	21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E	UNIDADE BENEFICIANSA	20	UNIDADE	00
Programa: 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	3200 - RECUPERAÇÃO DO PLANÉTIARIO DE BRASÍLIA	40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PRÉDIO REFORMADO	3336	M2	01
0001 - RECUPERAÇÃO DO PLANÉTIARIO DE BRASÍLIA	40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PRÉDIO REFORMADO	3336	M2	01	
0002 - RECUPERAÇÃO DO PLANÉTIARIO DE BRASÍLIA	40201 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	PRÉDIO APOIADO	1	UNIDADE	00	
Programa: 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS	1107 - IMPLANTAÇÃO DE PÓLO DO AGRONEGÓCIO	21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	00

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades - Exercício: 2009**

Aglo	Substância	Unidade Orçamentária	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
ESTADO DE OBRAS						
0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM PLANTALTA - ÁGUAS DO DF	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	00	
0002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO BRANÇO FENÓI - ÁGUAS DO ESTADO DE OBRAS	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	21	
7000 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO MORRO DO BANHÃO - ÁGUAS DO DF	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	08	
3002 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF	001 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO GAMA - ÁGUAS DO DF	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	02
0001 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM SAMAMBABA - ÁGUAS DO DF	0002 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM SAMAMBABA - ÁGUAS DO DF	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	12
0003 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF	0003 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	00
Programa: 1400 - PROGRAMA TRABALHADOR MULTITERMPO	0201 - PROGRAMA TRABALHADOR MULTITERMPO	17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E	PESSOA ATENDIDA	1270	PESSOA	00
0202 - PROGRAMA TRABALHADOR MASTER	0202 - PROGRAMA TRABALHADOR MASTER	17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E	PESSOA ATENDIDA	1270	PESSOA	00
Programa: 1400 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PRECATORIOS	0203 - PROGRAMA DE PAGAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PRECATORIOS DEVIDOS PELO DISTRITO FEDERAL(EF)	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	00
0001 - PROGRAMA DE PAGAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PRECATORIOS	0001 - PROGRAMA DE PAGAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PRECATORIOS	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	00
Programa: 1800 - PROGRAMA "BRASÍLIA CARTÃO POSTAL"	3000 - REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS	20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILTUR	MONUMENTO RESTAURADO	1	UNIDADE	00
0001 - REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS - "BRASÍLIA CARTÃO POSTAL"	0001 - REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS - "BRASÍLIA CARTÃO POSTAL"	20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILTUR	MONUMENTO RESTAURADO	1	UNIDADE	00
Programa: 1700 - HORTICULTURA	3007 - CONSTRUÇÃO DE HEMICENTRO REGIONAL	72302 - FUNDAÇÃO HEMICENTRO DE BRASÍLIA	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	20
0001 - CONSTRUÇÃO DE HEMICENTRO REGIONAL EM ÁGUAS CLARAS	0001 - CONSTRUÇÃO DE HEMICENTRO REGIONAL EM ÁGUAS CLARAS	72302 - FUNDAÇÃO HEMICENTRO DE BRASÍLIA	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	20

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades - Exercício: 2009**

Aglo	Substância	Unidade Orçamentária	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
0002 - IMPLANTAÇÃO DE PÓLO DO AGRONEGÓCIO	21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E	PRÉDIO IMPLANTADO	1	UNIDADE	00	
1001 - IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	PRÉDIO IMPLANTADO	15	UNIDADE	00	
0111 - BOLSA TRABALHO-ESTÁGIO	14200 - EMPRESA DE SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	BOLSA CONCEDIDA	50	UNIDADE	00	
Programa: 1300 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	1021 - CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	SETOR CRIADO	1	UNIDADE	00
7300 - CRIAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL CATETEMO	7300 - CRIAÇÃO DO SETOR HABITACIONAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E	SETOR CRIADO	20	UNIDADE	00
3010 - CRIAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL NORDESTE	0002 - IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL NORDESTE	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	SETOR CRIADO	1	UNIDADE	01
4013 - ADMINISTRAÇÃO DA CARTERA MOBILIÁRIA	0001 - ADMINISTRAÇÃO DA CARTERA MOBILIÁRIA	20209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	CONTRATO REALIZADO	1	UNIDADE	00
Programa: 1200 - ERADICAÇÃO DO ANalfabetismo	3031 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	18003 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO	ALUNO ATENDIDO	2	PESSOA	00
0001 - PROJETO DE ERADICAÇÃO DO ANalfabetismo	0001 - PROJETO DE ERADICAÇÃO DO ANalfabetismo	18003 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO	ALUNO ATENDIDO	2	PESSOA	00

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades - Exercício: 2009**

Aglo	Substância	Unidade Orçamentária	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 1800 - AVENTURE E ESPORTES DE MÓDAS BOMAS COM O FUTURO	9070 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	EVENTO APOIADO	54	UNIDADE	00
3000 - APOIO AO DESPORTO AMADOR (EPF)	3000 - APOIO AO DESPORTO AMADOR (EPF)	21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	EVENTO APOIADO	54	UNIDADE	00
Programa: 2400 - APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	1227 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA	21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	00
0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA (EPF)	0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA (EPF)	21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	00
Programa: 1400 - PROGRAMA DE AMBIBITICA A MÃO MENTAL	1400 - PROGRAMA DE AMBIBITICA A MÃO MENTAL	20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILTUR	PRÉDIO CONSTRUÍDO	3000	M2	00
1400 - PROGRAMA DE AMBIBITICA A MÃO MENTAL	1400 - PROGRAMA DE AMBIBITICA A MÃO MENTAL	20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILTUR	PRÉDIO CONSTRUÍDO	3000	M2	00
Programa: 1100 - PROGRAMA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	1100 - PROGRAMA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	02
1100 - PROGRAMA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	1100 - PROGRAMA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	02
Programa: 2000 - SEGURANÇA DE OBRAS	4010 - IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	POSTO CONSTRUÍDO	10000	M2	00
4010 - IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS	4010 - IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	POSTO CONSTRUÍDO	10000	M2	00
1402 - REFORMA DE QUARTER DA POLÍCIA MILITAR	7201 - REFORMA DE QUARTER DA POLÍCIA MILITAR	24100 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	QUARTEL REFORMADO	20000	M2	00
1400 - REFORMA DE QUARTER DA POLÍCIA MILITAR	1400 - REFORMA DE QUARTER DA POLÍCIA MILITAR	24100 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	QUARTEL REFORMADO	20000	M2	00
1000 - DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	0001 - DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	00
0001 - DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	0001 - DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	00

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades - Exercício: 2009**

Aglo	Substância	Unidade Orçamentária	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
FUNDEB						
Programa: 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	1107 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE MÚSICA	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	ESCOLA CONSTRUIDA	1200	M2	00
4010 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE MÚSICA NO DISTRITO FEDERAL	4010 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE MÚSICA NO DISTRITO FEDERAL	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	ESCOLA CONSTRUIDA	1200	M2	00
2007 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	7000 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS	20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILTUR	EVENTO PROMOVIDO	20	UNIDADE	02
2470 - MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	0001 - MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	ORQUESTRA MANTIDA	1	UNIDADE	01
3000 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA	001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA	16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	ESPAÇOS CULTURAIS IMPLANTADOS	10	UNIDADE	00
3000 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA	3000 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA	16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	ESPAÇOS CULTURAIS IMPLANTADOS	10	UNIDADE	00
3000 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	7000 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL E MULTIFUNCCIONAL DE SAMAMBABA	11114 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - SAMAMBABA	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1000	M2	12
1400 - PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS	7700 - EVENTO CULTURAL DE EVANGELIZAÇÃO	16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	EVENTO PROMOVIDO	1	UNIDADE	00
1020 - IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS	1010 - REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DO SABER FAZER (EPF)	16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	BIBLIOTECA INSTALADA	15	UNIDADE	00
1000 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	4004 - CONSTRUÇÃO DO SAMBOCORADO DE CEILÂNDIA	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	CENTRO CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	00
Programa: 1100 - ACESSIBILIDADE DE OBRAS DE TODOS	3000 - EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIRETO DE TODOS	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	PAREDE CONSTRUÍDO	10000	M2	00
3000 - EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIRETO DE TODOS	3000 - EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIRETO DE TODOS	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	PAREDE CONSTRUÍDO	10000	M2	00

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades - Exercício: 2009**

Aglo	Substância	Unidade Orçamentária	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
1004 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PROPRIOS	7004 - CONSTRUÇÃO DA 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM SOBRADINHO E	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	PRÉDIO CONSTRUÍDO	100	M2	20
5232 - REFORMA DE QUARTEL(EF)	0001 - REFORMA DE QUARTER DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF	24100 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	QUARTEL REFORMADO	3000	M2	00
5100 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	0001 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	24100 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1000	M2	00
0204 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTERMUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - COISOP	0001 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTERMUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - COISOP	24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	ORGÃO MANTIDO	1	UNIDADE	00
7400 - IMPLANTAÇÃO DA COORDENADORIA INTERMUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - COISOP	0001 - IMPLANTAÇÃO DA COORDENADORIA INTERMUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - COISOP	24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	ORGÃO MANTIDO	1	UNIDADE	00
Programa: 2000 - TRANSPORTE SECURO	1704 - IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1000	M2	00
0001 - VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS	0001 - VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1000	M2	00
3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ	0001 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DF	20209 - COMPANHIA DO METRÔPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	15000	M	12
0002 - EXPANSÃO DA LINHA 1 DO METRÔ TRECHO ENTRE ESTAÇÃO 32 E 33 EM SAMAMBABA	0002 - EXPANSÃO DA LINHA 1 DO METRÔ TRECHO ENTRE ESTAÇÃO 32 E 33 EM SAMAMBABA	20209 - COMPANHIA DO METRÔPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	15000	M	12
3014 - IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3	0001 - IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3	20209 - COMPANHIA DO METRÔPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	00
0007 - CONSTRUÇÃO VIA DE LIGACÃO RECANTO DAS EMAS A SAMAMBABA(EPF)	0007 - CONSTRUÇÃO VIA DE LIGACÃO RECANTO DAS EMAS A SAMAMBABA(EPF)	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	21

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades - Exercício: 2009**

Aglo	Substância	Unidade Orçamentária	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 1210 - CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	3020 - INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	TORRE INSTALADA	1	UNIDADE	00
3140 - CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVÁRIA DE BRASÍLIA	0001 - CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVÁRIA DE BRASÍLIA	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
3700 - CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA	0002 - CONSTRUÇÃO DE PAVILÃO DO POVO NO COMPLEXO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	OBRA REALIZADA	1	UNIDADE	01
Programa: 1210 - REQUALIFICAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA	3010 - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DO PROJETO ORLA DO LAGO	20209 - COMPANHIA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILTUR	PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	00
3000 - REQUALIFICAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLÍMBIA	0001 - REQUALIFICAÇÃO E REINSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
Programa: 1300 - PROGRAMA DE BENEFAICIA DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL	3010 - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO MONITORAMENTO DO DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM PLANTALTA - ÁGUAS DO DF	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	00
3020 - GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO MONITORAMENTO DO DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM PLANTALTA - ÁGUAS DO DF	3020 - GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO MONITORAMENTO DO DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM PLANTALTA - ÁGUAS DO DF	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	00
3001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF	0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
0002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - ÁGUAS DO ESTADO DE OBRAS	0002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - ÁGUAS DO ESTADO DE OBRAS	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	00
0003 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM CEILÂNDIA - ÁGUAS DO DF	0003 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM CEILÂNDIA - ÁGUAS DO DF	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	00

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades - Exercício: 2009**

Aglo	Substância	Unidade Orçamentária	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
0001 - CONSTRUÇÃO DA VIA DE LIGACÃO RECANTO DAS EMAS A SAMAMBABA(EPF)	0001 - CONSTRUÇÃO DA VIA DE LIGACÃO RECANTO DAS EMAS A SAMAMBABA(EPF)	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	MARGEM ASFALTICA APLICADA	3000	M2	00
5100 - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA DF 180 (EPF)	0001 - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA DF 180 (EPF)	20209 - COMPANHIA DO METRÔPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	OBRA REALIZADA	7500	M2	00
0002 - CONSTRUÇÃO DE VAZIO	1300 - TUNEL, RODOVÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	VAZIO CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	03
Programa: 3000 - ACREDITAMENTO BOBNA CIBADE	1004 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PROPRIOS	20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILTUR	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1000	M2	00
1004 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PROPRIOS	7004 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PROPRIOS	20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILTUR	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1000	M2	00
3307 - REFORMA DE FERIAS	0710 - REFORMA DE FERIAS NO GAMA (EPF)	11112 - REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GAMA	FERIA REFORMADA	2000	M2	10
3304 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MIDEI	0001 - IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO UTILIZADO EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	00
Programa: 3300 - MÃO A OBRA	3022 - PROGRAMA DE BENEFAICIA BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA	500	M	00
0001 - PROGRAMA DE BENEFAICIA BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL	0001 - PROGRAMA DE BENEFAICIA BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA	500	M	00
0002 - PROGRAMA DE BENEFAICIA BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL	0002 - PROGRAMA DE BENEFAICIA BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA	500	M	00
3023 - PROGRAMA DE BENEFAICIA BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDIOS E SUPERVISÃO	0001 - PROGRAMA DE BENEFAICIA BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDIOS E SUPERVIS					

busca do atingimento do equilíbrio das finanças distritais, sobretudo, levando-se em conta a necessidade de austeridade e de controle dos recursos públicos deflagrada por este Governo, com vistas a melhor investir os recursos públicos no atendimento dos anseios população do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo a busca na excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àqueles constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dispostas no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES relativo aos exercícios de 2007 a 2010, além dos programas e projetos prioritários da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação.

Os investimentos previstos na LDO, sobretudo listados no Anexo de Metas e Prioridades, estão compatíveis com o Plano Plurianual 2008 - 2011, bem como com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada X Receita Corrente Líquida. Essa situação permite a fixação de resultado primário igual à zero, para os próximos exercícios de 2009 a 2011, de forma a manter constante a relação Dívida/RLR. Neste sentido, o Distrito Federal, além da rolagem de dívida, pode auferir da captação de novos financiamentos, sem prejudicar a execução orçamentária e financeira.

2 - Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é composto pelas seguintes informações:

- Metas Fiscais - Projeção Anual;
• Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas aos Exercícios Anteriores;
• Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
• Evolução do Patrimônio Líquido, com destaque para a "Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos";
• Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
• Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
• Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, a exceção daquelas VETADAS pelo Poder Executivo, e, também, do Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível não realização, que possam comprometer a execução financeira do exercício.

Os Anexos de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, o cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, além de permitir a comparação de sua realização efetiva, com a sua fixação nos exercícios passados, de sorte a permitir uma melhor análise sobre Planejamento/Execução para os exercícios futuros, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante do estoque da dívida pública.

3 - Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2009 - 2011 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2009 - 2011 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados no exercício de 2006 a março de 2008, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda - SUREC/SEF, sendo os mesmos contemplados como metas na Projeção para o exercício de 2009 e seguintes.

Cabe ressaltar que em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF, teve-se como base os valores redefinidos nas projeções de reajuste salarial do servidor do Distrito Federal, reestruturação, nomeações decorrentes de concursos públicos, além de estimativa de crescimento vegetativo, de 2,5% em média. Os acréscimos específicos constam do Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a sofrerem acréscimos, na forma do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores orçados na LOA do exercício de 2008, utilizando os índices de inflação (IGP-DI) e do crescimento real, PIB. Excluem-se dessa premissa as receitas de operações de crédito e as despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida, cujas projeções foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, em conformidade com os processos de contratação de crédito, observando o equilíbrio necessário à obtenção do resultado primário igual a ZERO pelo método da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Table with columns: Ação, Subtítulo, Unidade Orçamentária, Produto, Quantidade, Unidade de Medida, Preço. Includes items like PAVIMENTAÇÃO DE PAVIMENTO BÁSICO NO DF, IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL, etc.

Table with columns: Ação, Subtítulo, Unidade Orçamentária, Produto, Quantidade, Unidade de Medida, Preço. Includes items like IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX, IMPLANTAÇÃO DE PARQUES, etc.

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS Metas e Projeções Fiscais (Art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO, 2009, 2010, 2011. Rows include Receita Fiscal Total, Despesa Fiscal Total, Resultado Primário, Resultado Nominal, and Dívida Contratual.

Valores Constantes

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO, Valor, Valor, Valor. Rows include Receita Fiscal Total, Despesa Fiscal Total, Resultado Primário, Resultado Nominal, and Dívida Contratual.

Metas e Projeções de Metas e Projeções Fiscais

Large table with multiple columns showing detailed financial data for various categories and years.

Small text providing additional context and references for the financial data presented in the table.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

1 - Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2009 a 2011, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária combinada com o crescimento da economia do Distrito Federal e com a política fiscal de ajuste orçamentário e financeiro a partir do exercício de 2007, e, como princípio, expressam a

**b) Hipóteses Macroeconômicas**

Considera-se o PIB e o IGP-DI como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,41%; 4,19%; e 4,20%, respectivamente. As taxas de inflação (IGP-DI) consideradas para o período foram de 4,36%, 4,13% e 4,06%, respectivamente. (Fonte: Banco Central do Brasil)

Com relação à rubrica Imposto de Renda (IRRF), foi considerada, para efeito dos cálculos das projeções, a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) da ordem de 2,5%. Acresce-se o montante de despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, constante do Anexo IV desta Lei.

**3.2 – Projeção das Despesas**

A base para a projeção das despesas fiscais leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas fiscais, sendo que para a rubrica "Pessoal e Encargos", adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) acrescida da correção de 2,5% e autorizações para aumento de despesas de pessoal. Considerou-se, também, as previsões solicitadas pela Câmara Legislativa e Tribunal de Contas.

**4 – Metas Fiscais para 2008**

**4.1 Objetivos e Estratégias**

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos da população, bem como viabilizar atendimento aos mandos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, não replicando em deficiências na prestação dos serviços públicos à sociedade.

A estratégia de fixação de resultado primário igual a 0 (zero), além de manter constante a curva da relação Dívida/RLR, objetiva demonstrar, no Anexo de Metas Fiscais, a capacidade de endividamento do Governo do Distrito Federal. Como há uma folga substancial nessa relação, o resultado primário não precisa ser necessariamente superior a Zero, dando possibilidades ao governo de contrair novos financiamentos, devido a sua larga margem consignável.

**5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009-2011**

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios 2009 a 2011. As metodologias buscam apurar valores líquidos de benefícios tributários classificados como renúncia à luz do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando a Decisão nº 5884/2005-TCDF.

As projeções foram elaboradas em valores correntes e em valores constantes, a preços de 2008. Na deflação dos valores correntes, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 11/04/2008, conforme a seguir.

**PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2008-2011**

2008	2009	2010	2011
5,84%	4,36%	4,13%	4,06%

Fonte: Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), em 11/04/2008.

Os índices médios apurados das expectativas acima encontram abaixo.

**IGP-DI MÉDIO PARA ATUALIZAÇÃO E DEFLAÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS**

ÍNDICES MÉDIOS	2008	2009	2010	2011
ATUALIZAÇÃO	1,0000	1,0467	1,0910	1,1357
DEFLAÇÃO	1,0000	0,9554	0,9166	0,8805

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

**PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES**

**ICMS e ISS**

Com vistas a captar a influência do nível de atividade econômica na arrecadação dos tributos indiretos, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários. As arrecadações trimestrais em valores correntes do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado. A fim de estabelecer uma correlação da arrecadação com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foi construída uma série histórica de números índices trimestrais com mesma base para a arrecadação, tanto do ICMS quanto do ISS. Levou-se em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior, que por sua vez refletem o nível de atividade econômica. Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS, conforme abaixo.

<b>ICMS</b>	<b>ISS</b>
$Y_t = \alpha + \beta \cdot PIB_t$	$Y_t = \alpha + \beta \cdot PIB_t$

Onde:

$Y_t$  = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1, 2, 3, ..., 52;  
 $\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados; e  
 $PIB_t$  = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

<b>ICMS</b>	<b>ISS</b>
$\alpha = -82,11697$ (P value: 3,4E-25)	$\alpha = -90,748$ (P value: 1,01E-13)
$\beta = 1,65689$ (P value: 2,32E-593)	$\beta = 1,8233$ (P value: 5,15E-45)
$R^2 = 0,99507$	$R^2 = 0,98117$

Com base em estimativas para os números índices do PIB trimestral do 1º trimestre de 2008 ao 4º trimestre de 2011, obtidas com a utilização do modelo de alisamento exponencial Holt-Winters - versão multiplicativa, foi possível calcular as estimativas para os números índices da arrecadações pelas equações acima. Para encontrar a arrecadação mês a mês, até dezembro/2011, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices da arrecadação estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média do mês em questão observada no respectivo trimestre para os exercícios de 2005 a 2007.

A aplicação do modelo sobre a série histórica das receitas do ICMS e do ISS resulta em estimativas preliminares para o período compreendido entre 2009 e 2011.

As projeções finais para as arrecadações do ICMS e do ISS para o período de 2009 a 2011 são apresentadas a seguir.

Item	Valores Correntes em R\$		
	2009	2010	2011
Projeção Inicial do ICMS	4.523.308.646	4.883.621.149	5.243.933.733
(+) Estimativa ICMS Incentivado/PRO-DF/FUNDEFPE	74.346.666	77.384.092	80.485.105
(-) Renúncia Fiscal	(470.246.584)	(487.248.567)	(505.020.616)
(=) Projeção Final do ICMS	4.127.408.728	4.473.756.674	4.819.398.222

Item	Valores Correntes em R\$		
	2009	2010	2011
Projeção Inicial do ISS	694.849.854	750.217.244	805.584.648
(+) Estimativa ISS retenção via SIGGO	72.837.780	75.813.560	78.851.637
(-) Renúncia Fiscal	(24.278.430)	(24.627.599)	(25.104.527)
(=) Projeção Final do ISS	743.409.204	801.403.205	859.331.758

Quanto às receitas do Simples, adotou-se como base de dados os valores arrecadados a partir de agosto de 2007, em função da implementação do Simples Nacional. Assim, foram projetadas através de média móvel de oito períodos as receitas do imposto até dezembro de 2008. Em seguida, estimou-se os valores para o triênio de 2009 a 2011, com base nos índices médios previstos para o INPC/IBGE, conforme tabela 1.

Para o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM) adotou-se a atualização monetária das receitas realizadas nos últimos doze meses pelos índices médios estimados do INPC/IBGE para o período 2009 a 2011.

Para previsão da arrecadação do IPTU/TLP e do IPVA, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento e séries históricas de arrecadação, as quais incorporam os efeitos da inadimplência e de benefícios tributários concedidos até então, no período de 2005 a 2008.

Para esses tributos, foi calculada a taxa média geométrica anual de crescimento do valor lançado no período de 2005 a 2008. Em seguida, os percentuais calculados foram aplicados sobre os valores lançados para 2008, com o propósito de se obter estimativas para lançamento no período de 2009 a 2011.

Dessas expectativas de receita, foi deduzida a previsão para os benefícios tributários apresentada em estudo anexo elaborado pelo Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF, intitulado "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2009 a 2011, em 30/04/2008"

Após, procedeu-se ao ajuste dos valores projetados líquidos de benefícios tributários de forma a considerar a inadimplência, os pagamentos de débitos de exercícios anteriores e, no caso do IPVA, a receita advinda do aumento da frota de veículos. Com isso, obteve-se a previsão da arrecadação do IPTU, da TLP e do IPVA em valores correntes para os exercícios 2009 a 2011, conforme a seguir.

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2009	2010	2011
Valor Previsto para o Lançamento	596.398	681.973	779.842
(-) Valor Previsto para Benefícios Tributários	74.786	77.196	79.778
(=) Lançamento estimado líquido de renúncia	521.600	604.778	700.064
(-) Estimativa da inad. líquida de pagtos. débitos exerc. anteriores	132.434	153.553	177.746
(+) Estimativa de arrecadação referente parcelamentos	3.000	3.000	3.000
(=) Estimativa de arrecadação para o exercício	392.166	454.224	525.318

Nota: Estimativa de inadimplência, líquida de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, calculada com base na série histórica da arrecadação e do lançamento no período 2005 a 2008.

Table with columns: Item, 2009, 2010, 2011. Title: Valores Correntes em R\$ 1.000. Rows include Valor Previsto para o Lançamento, Benefícios Tributários, and Expectativa de arrecadação para o exercício.

Nota: Estimativa da inadimplência, líquida de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, calculada com base na série histórica da arrecadação e do lançamento no período 2005 a 2008.

IPVA

Table with columns: Item, 2009, 2010, 2011. Title: Valores Correntes em R\$ 1.000. Rows include Valor Previsto para o Lançamento, Benefícios Tributários, and Expectativa de arrecadação para o exercício.

Nota: Estimativa da receita advinda de veículos novos, líquida da inadimplência, calculada com base na série histórica da arrecadação e do lançamento no período 2005 a 2008.

No tocante ao ITBI, ITCD, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: Yt = (alpha + beta^t) \* St, onde:

Yt = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2000), 2, 3, ..., 63 (mar/2008).

alpha e beta são os parâmetros a serem estimados.

St = índice sazonal médio de cada mês.

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas até o exercício de 2011,

ITBI

Table with columns: Item, 2009, 2010, 2011. Title: Valores Correntes em R\$. Rows include Projeção Inicial do ITBI, Renúncia Fiscal, and Projeção Final do ITBI.

ITCD

Table with columns: Item, 2009, 2010, 2011. Title: Valores Correntes em R\$. Rows include Projeção Inicial do ITCD, Renúncia Fiscal, and Projeção Final do ITCD.

Para as previsões de receita do triênio 2009 a 2011 de Multas e Juros, Dívida ativa, Outras Taxas, PINAT, Bolsa Universitária e Encargos da Dívida Ajuizada, assumiu-se a arrecadação dos últimos doze meses até março/2008, atualizada monetariamente pelo INPC médio previsto para 2009 a 2011.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos em anexo:

- A) ANEXO I - RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 - VALORES CORRENTES EM R\$;
B) ANEXO II - RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 - VALORES CORRENTES EM R\$;
C) ANEXO III - RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 - VALORES CONSTANTES EM R\$;
D) ANEXO IV - RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 - VALORES CONSTANTES EM R\$;
E) ANEXO V - EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 - VALORES CONSTANTES EM R\$;
F) ANEXO VI - RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2005-2011 - VALORES CORRENTES EM R\$.

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2005 A 2011
VALORES CORRENTES EM R\$

Large table with columns: CÓDIGO, FONTE, ESPECIFICAÇÃO, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011. Rows include various tax and revenue categories.

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, ESPECIFICAÇÃO, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011. Rows include various tax and revenue categories.

ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2005 A 2011
VALORES CORRENTES EM R\$

Large table with columns: CÓDIGO, FONTE, ESPECIFICAÇÃO, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011. Rows include various tax and revenue categories.

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009 A 2011
VALORES CONSTANTES EM R\$

Large table with columns: CÓDIGO, FONTE, ESPECIFICAÇÃO, 2009, 2010, 2011. Rows include various tax and revenue categories.

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009 A 2011
VALORES CONSTANTES EM R\$

ANEXO IV  
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE OBRIG. TRIBUTÁRIA: 2006 A 2011  
VALORES CONSTANTES EM R\$

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, 2006, 2010, 2011. Contains detailed financial data for various tax categories like MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU, MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA, etc.

ANEXO III  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2007  
(Art. 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2007, a Receita de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 6,2 bilhões, superando em 2,2% a previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio superou a receita prevista em 18,5%, com destaques para as receitas do Imposto de Renda sobre o funcionalismo distrital e do IPVA. O IPTU foi o único a apresentar realização inferior à previsão de R\$ 19,7 milhões.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada foi inferior à prevista em 4,3%. A receita do Simples apresentou superávit de R\$ 17,9 milhões em relação ao valor estimado, em razão da implementação do Simples Nacional, não sendo suficiente, entretanto, para compensar os déficits verificados para o ICMS (-4,6%) e o ISS (-5,3%).

Quanto às Taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 18,7%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, o déficit de 14,5% do valor realizado para multas e juros de mora foi mais do que compensado pelo superávit de 18,3% da dívida ativa tributária, o que propiciou, no conjunto, superávit de 10,6% para o total do item Outras Receitas.

TABELA I  
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2007

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A), RECEITA REALIZADA (B), % DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B/A). Rows include RECEITA TRIBUTÁRIA, IMPOSTOS, SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO, etc.

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 3.904/2006.  
Receita Realizada - SIGOC.  
(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Considerando a arrecadação tributária do Distrito Federal em 2007 frente ao exercício de 2006, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI, aponta-se ganho real de 4,3%, corroborando o comportamento favorável da arrecadação apresentado na comparação da receita prevista com a receita realizada.

TABELA II  
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
2007 x 2006

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2006, 2007, Variação % 2007/2006. Rows include RECEITA TRIBUTÁRIA, IMPOSTOS, SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO, etc.

Fonte primária: SIGOC.  
Notas: (1) Valores constantes - IGP-DI médio.  
(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Conforme Tabela II, observa-se que à exceção da perda aferida para Dívida Ativa Tributária, -40,4%, e para o ICMS, - 0,7%, os demais itens de receita apresentaram desempenho positivo em relação à receita de 2006. Nas receitas advindas de impostos

ANEXO V  
EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2006 A 2011  
VALORES CONSTANTES EM R\$

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, ESPECIFICAÇÃO, 2006, 2010, 2011. Contains detailed financial data for various tax categories like RECEITA TRIBUTÁRIA, IMPOSTOS, etc.

Fonte: (1) Inclui Dívida Ativa Não Tributária.  
Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPEL/RECEITA-FISCAL.

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, ESPECIFICAÇÃO, 2006, 2010, 2011. Contains detailed financial data for various tax categories like RECEITA TRIBUTÁRIA, IMPOSTOS, etc.

sobre a renda e o patrimônio, dentre as mais representativas, destacou-se a arrecadação do imposto de Renda, com avanço de 17,2%, representando mais que a metade do incremento de receita advindo dos impostos diretos, que obtiveram no conjunto elevação de 14,2%. Quanto à tributação sobre a produção e a circulação de mercadorias, houve estagnação real da receita. Registrou-se expressivo incremento da receita do Simples (+53,7%), decorrente da entrada em vigor do regime Simples Nacional, e expansão no ISS de 0,6%, anulados pela retração consignada no ICMS.

A ligeira queda real da receita do ICMS em 2007, na comparação com 2006, está em grande parte atrelada à elevação da base comparativa de 2006, impactada pela realização de receitas extraordinárias advindas da edição do Segundo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ II), bem como do Convênio ICMS 72/06 referente à cobrança do imposto sobre serviços de transmissão de dados. Com o expurgo dessas receitas extraordinárias, a receita do ICMS em 2007 apresentaria crescimento real de 2,2%, adotando o IGP-DI como deflator. Além disso, com a implementação do Simples Nacional em julho de 2007, houve a migração de contribuintes do ICMS para o regime simplificado, o que imputou perda de receita às contas contábeis do ICMS e do ISS em 2007.

Em relação às Taxas, observa-se um avanço real de R\$ 8,7 milhões, correspondendo a ganho real de 9,3% na comparação com a receita real de 2006.

Ainda, houve expressiva evolução em Multas e Juros de Mora (+41,1%), refletindo os efeitos da cobrança administrativa.

**RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

No exercício de 2007, as receitas fiscais, inicialmente prevista na LDO montavam em R\$ 9.244,156 milhões, sofrendo ao final do exercício uma frustração na arrecadação de 6,62%, ou R\$ 612,293 milhões, em valores correntes, face a arrecadação efetiva de R\$ 8.631,883 milhões. Em contrapartida, e devido à política fiscal adotada por este Governo, no intuito de organizar a máquina administrativa, a fim de possibilitar maiores recursos para investimentos na cidade, houve a necessidade de contar gastos de toda a ordem. Com isso, foi possível auferir, além do superávit no balanço orçamentário, da ordem de R\$ 486,432 milhões, um extraordinário resultado primário superavitário de R\$ 631,603 milhões, conforme se verifica no demonstrativo a seguir.

Com essa contenção de despesa, e manutenção dos recursos em caixa, foi possível alcançar também, um acréscimo substancial nas receitas decorrente de aplicações financeiras, da ordem de R\$ 81,555 milhões, contra uma previsão de R\$ 3.107 milhões.

O resultado primário obtido no ano suplantou a meta estabelecida pela LDO 2007, em 2.846,73%. Isso decorreu da política fiscal estabelecida para o exercício de 2007, a partir de uma programação financeira sólida para o exercício, diferentemente do que acontecia em exercícios anteriores.

A superação reincidente das metas de resultado primário estabelecidas na legislação, demonstrada através dos resultados obtidos, reflete o esforço do governo em proceder ao ajuste fiscal e a solvência financeira do setor público do Distrito Federal, permitindo com isso contratações de operações de créditos para financiamento de projetos de investimentos no Distrito Federal e Entorno.

**COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS NA LDO 2007  
EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS OBTIDOS AO FINAL DO EXERCÍCIO**

**RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

Recursos de todas as fontes	Valores Correntes (R\$ mil)			
	2007	2006	2007/06	%
<b>I - RECEITAS</b>				
<b>I.1 - Receitas Correntes + Capital</b>	<b>9.244.156</b>	<b>8.631.883</b>	<b>93,38</b>	<b>-612.293</b>
<b>I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)</b>	<b>380.824</b>	<b>138.036</b>	<b>36,53</b>	<b>-241.588</b>
<b>I.2.1 - Aplicações Financeiras</b>	<b>3.107</b>	<b>84.662</b>		<b>81.555</b>
<b>I.2.2 - Alienação de bens</b>	<b>140.996</b>	<b>1.083</b>		<b>-139.913</b>
<b>I.2.3 - Operações de Crédito</b>	<b>226.299</b>	<b>31.311</b>		<b>-194.988</b>
<b>I.2.4 - Amortizações</b>	<b>10.222</b>	<b>21.980</b>		<b>11.758</b>
<b>I.2.5 - Dedução da receita de vendas e serv.</b>				<b>0</b>
<b>II - DESPESAS</b>				
<b>II.1 - Despesas Correntes + Capital</b>	<b>9.244.156</b>	<b>8.145.430</b>	<b>88,11</b>	<b>1.098.726</b>
<b>II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)</b>	<b>402.811</b>	<b>284.206</b>	<b>70,56</b>	<b>-118.605</b>
<b>II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>163.955</b>	<b>112.756</b>		<b>-51.199</b>
<b>II.2.2 - Amortização da Dívida</b>	<b>106.278</b>	<b>89.252</b>		<b>-17.026</b>
<b>II.2.3 - Concessão de Empréstimos</b>	<b>132.578</b>	<b>82.198</b>		<b>-50.380</b>
<b>II.2.4 - Aquis. de Título de Capit. já Integr.</b>				<b>0</b>
<b>Dívida Contratual Líquida (*)</b>				<b>1.088.732</b>

Observações:  
 (1) LDO - Metas Fiscais Fixadas - Lei nº 3.904/2006  
 (2) Balanço Orçamentário - 3º Quadrimestre de 2007  
 (3) Resultado nominal apurado pelo conceito "coluna de linha".  
 (\*) Dívida Contratual Líquida, extraída do relatório de gestão fiscal (Resultado Nominal) relativo ao 3º Quadrimestre de 2007

**ANEXO IV  
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS  
(PLDO art. 46, § 2º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 35 DO PLDO PARA 2009, CONSONANTE DO DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, no termo do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2009, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO				
ORGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO	
CLDF	Níveis: Médio e Superior	20	1.737.798	
<b>SUBTOTAL</b>				<b>20 1.737.798</b>
<b>II - Gratificações</b>				
CEAJUR	Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ	300	2.400.000	
<b>SUBTOTAL</b>				<b>300 2.400.000</b>
<b>III - Resgate e Reestruturação</b>				
CEAJUR	Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ	300	2.400.000	
<b>SUBTOTAL</b>				<b>300 2.400.000</b>
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>				<b>28 1.737.798</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>				
<b>IV - Gratificações</b>				
CEAJUR	Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ	300	2.400.000	
<b>SUBTOTAL</b>				<b>300 2.400.000</b>
<b>V - Remuneração - Resultado Geral</b>				
GDF	Multas Salarias para os Servidores	118.634	207.298.827	
<b>SUBTOTAL</b>				<b>118.634 207.298.827</b>
<b>VI - Reajustes Específicos</b>				
GDF	Cargos de Procurador e de Procurador de Assistência Judiciária	542	1.044.381	
<b>SUBTOTAL</b>				<b>542 1.044.381</b>
<b>TOTAL REAJUSTES</b>				<b>119.176 212.743.208</b>

PODER EXECUTIVO - (Tercos)				
ORGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO	CUSTO ORGÃO
SIDHC	Técnicos Previdenciários	600	14.258.856	
	Assistentes Superior em Serviços Sociais	50	1.207.141	
	Atendentes de Recuperação Social	100	2.306.975	18.368.972
COOP	Analista de Finanças e Controle	25	2.818.896	2.826.454
	Analista de Planejamento e Orçamento	10	807.558	
SEF	Analista de Finanças e Controle	25	2.818.896	
	Analista de Planejamento e orçamento	10	807.558	
	Auxiliar Tributário	50	7.715.554	10.542.008
SEPLAG	Analista de Planejamento e Orçamento	30	3.422.675	2.422.675
SES	Médico	400	13.208.630	
	Especialista em Saúde	80	1.996.597	
	Auxiliar de Saúde - Alameda de Consultório Dentário	59	941.128	
	Enfermeiro	150	3.422.675	
	Agente Comunitário de Saúde	1.000	6.910.000	29.445.547
SE	Professor Classe A	500	14.523.415	
	Assistente de Educação	250	5.041.100	
	Professores Classe A - Contrato Temporário	1	1	19.566.515
CEAJUR	Assistentes Judiciárias (Defensor)	42	6.520.000	
PDJF	Procurador de DF	35	5.430.983	5.430.983
DER	Atividades Rodoviárias (Analista)	18	330.429	
	Atividades Rodoviárias (Técno)	234	2.523.731	5.741.179
METRO	Adogado I	3	85.124	
	Analista de Informação I	4	113.499	
	Analista I	1	28.375	
	Contador I	2	56.749	
	Contador II	3	77.752	
	Econometista I	3	85.124	
	Econometista II	3	77.752	
	Engenheiro Civil I	3	85.124	
	Engenheiro Civil II	5	194.379	
	Engenheiro Civil III	2	100.026	

PODER EXECUTIVO - (cont.)				
ORGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO	CUSTO ORGÃO
METRO	Eng. de Controle de Qualidade II	1	38.876	
	Eng. de Segurança do Trabalho II	1	38.876	
	Engenheiro (Informática)	1	28.375	
	Engenheiro Eletrônico I	1	28.375	
	Engenheiro Eletrônico III	1	50.013	
	Engenheiro Mecânico I	2	56.749	
	Engenheiro Mecânico II	1	28.375	
	Engenheiro de Telecomunicações II	1	38.876	
	Médico do Trabalho I	1	28.375	
	Agente de Estação	30	330.987	
	Imperato de Tráfego	9	154.104	
	Insuficiente	15	155.316	
	Técnico em Eletroeletrônica	3	56.749	
	Técnico em Estradas	1	19.466	
	Técnico em Telecomunicações	2	56.749	
	Tribunista	2	18.267	2.046.290
EMATER	Técnico Especializado	15	365.746	
	Engenheiro Rural - NS	22	825.760	
	Engenheiro Rural - NMA	3	211.640	
	Supervisor de Instalações	2	54.283	
	Assistente Administrativo	6	162.849	
	Auxiliar de Serviços Gerais	4	65.433	1.870.713
SEAPA	Analista de Desenvolvimento Agropecuario	60	2.611.416	
	Técnico de Desenvolvimento Agropecuario	34	998.359	3.609.775
ZOO	Analista de Administração Pública	20	653.869	
	Técnico de Administração Pública	27	643.105	1.296.974
SEDEST	Assistente Superior em Serviços Sociais	100	3.614.281	
	Assistente Intermediário em Serviços Sociais	200	4.613.950	8.228.231
<b>SUBTOTAL</b>				<b>4.485 117.918.317</b>

PODER EXECUTIVO - (cont.)				
ORGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO	CUSTO ORGÃO
ADASA	Regulador de Recursos Hídricos e Saneamento	18	439.830	1.321.750
	Fiscal de Recursos Hídricos e Saneamento	18	439.830	
	Analista de Suporte à Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento	10	244.350	
	Adogado	4	97.340	
IBRAM	Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente	20	1.369.646	4.680.758
	Analista de Administração Pública	70	2.525.095	
	Técnico de Administração Pública	30	786.017	
DETRAN	Atividades de Trânsito (Auxiliar)	59	1.278.325	14.385.241
	Atividades de Trânsito (Assistentes)	50	2.091.590	
	Atividades de Trânsito (Auxiliar)	100	2.800.248	
	Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Agente)	150	7.615.608	
CMT	Fiscal de Trânsito	700	7.280.000	7.280.000
DITRANS	Analista de Transportes Urbanos	10	415.807	5.516.490
	Técnico de Transportes Urbanos	30	754.690	
	Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes	75	4.345.993	
<b>SUBTOTAL</b>				<b>1.314 32.969.238</b>
<b>TOTAL CONCURSOS</b>				<b>5.779 158.982.555</b>
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>				<b>363.445.763</b>
<b>TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO)</b>				<b>365.183.561</b>

**ANEXO V**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2008**  
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

VALORES A PREÇOS CONSTANTES	VALORES REALIZADOS		LOA		PROJEÇÃO	
	2005	2006	2006	%	2007	%
Receita Total	7.852.178	8.571.387	8.261.188	10,5	8.261.188	10,5
Receita Não-Financeira (I)	7.217.992	8.380.254	8.261.188	11,28	10.432.016	11,87
Receita Financeira (II)	7.852.178	8.380.254	8.261.188	11,28	11.798.228	13,37
Despesa Total	7.852.178	7.852.178	8.261.188	10,5	8.261.188	10,5
Despesa Não-Financeira (I)	53.118	518.259	874.172	1,63	107.228	0,13
Despesa Financeira (II)	7.852.178	7.852.178	8.261.188	10,5	8.261.188	10,5
Resultado Primário (I-II)	(88.226)	869.995	746.996	9,58	107.228	1,35
Resultado Nominal	(88.226)	869.995	746.996	9,58	107.228	1,35
Dívida Pública Contratada	1.266.911	1.266.911	1.266.911	20,29	2.208.962	3,41

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES (PREÇOS DE 2005)**

EMPENHAMENTO	VALORES REALIZADOS		LOA		PROJEÇÃO	
	2005	2006	2006	%	2007	%
Receita Total	7.852.178	8.571.387	8.261.188	10,5	8.261.188	10,5
Receita Não-Financeira (I)	7.217.992	8.380.254	8.261.188	11,28	10.432.016	11,87
Receita Financeira (II)	7.852.178	8.380.254	8.261.188	11,28	11.798.228	13,37
Despesa Total	7.852.178	7.852.178	8.261.188	10,5	8.261.188	10,5
Despesa Não-Financeira (I)	53.118	518.259	874.172	1,63	107.228	0,13
Despesa Financeira (II)	7.852.178	7.852.178	8.261.188	10,5	8.261.188	10,5
Resultado Primário (I-II)	(88.226)	869.995	746.996	9,58	107.228	1,35
Resultado Nominal	(88.226)	869.995	746.996	9,58	107.228	1,35
Dívida Pública Contratada	1.266.911	1.266.911	1.266.911	20,29	2.208.962	3,41

**Verbetes:**  
 I-CPPI - 2008: 3,70%, 1.0270  
 I-CPPI - 2007: 3,70%, 1.0270  
 I-CPPI - 2006: 6,84%, 1.0284  
 I-CPPI - 2005: 4,08%, 1.0428  
 I-CPPI - 2010: 4,13%, 1.0413  
 I-CPPI - 2011: 4,09%, 1.0408

**Metodologia de Cálculo:**  
 Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LOA e dos dois exercícios posteriores, em valores constantes, a fim de serem comparadas.  
 Receita Não-Financeira - corresponde ao total de receitas operacionais deduzidas das receitas financeiras.  
 Despesa Total - registra os valores previstos da lei orçamentária do exercício da LOA e dos dois exercícios posteriores, em valores constantes, para serem comparadas.  
 Despesa Não-Financeira - corresponde ao total de despesas operacionais deduzidas das despesas financeiras.  
 Resultado Primário - corresponde ao resultado de diferença entre as receitas não-financeiras e as despesas não-financeiras.  
 Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos de dívida.  
 Dívida Pública Contratada - é o montante apurado das corrigidas provenientes da emissão de títulos, contratos, convênios, indenizações, operações - em créditos, prestações e etc.  
 Preço Constantes - representam em valores constantes ajustados de variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, assegurando-se de índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor constante, baseando os valores nos valores produzidos no exercício anterior ao da edição da LOA.

**Notas Explicativas:**  
 1 - As extratrazas de indicações de CPPI para o período de 2008 a 2011, foram anuladas de onde foi cancelado o Brasil.  
 2 - Com a instalação do Fundo Constitucional para Lei nº 18.833/02, os recursos destinados a elevar o nível de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pelo estado federal, motivo pelo qual a partir de fevereiro de 2003 não mais são registradas no sistema contábil do Distrito Federal (SIGCO).  
 3 - Para o cálculo do resultado nominal subtrai-se o crédito sobre o desmonte do departamento fiscal do Governo por meio de aplicação dos juros de receita e despesas no período considerado.  
 4 - As metas para o período de 2009 a 2011 são indicadas, podendo sofrer alterações quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA - ao Congresso Nacional conforme o inciso II do Artigo 166 da Constituição Federal.  
 5 - O crescimento utilizado corresponde à média 3 de Março de Estatísticas Anuais de Meta Fiscal confeccionado pelo Escritório do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.  
 6 - Os valores apresentados no período de 2005 a 2007 foram de efetivamente realizado, e o de 2008 refere-se ao Capital na LOA 2008

**ANEXO VI**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS E RESULTADOS FISCAIS**  
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores constantes em (R\$ 1.000)

	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>I. RECEITA FISCAL</b>	6.487.188	6.770.714	8.231.223	7.717.994	8.963.532	8.492.827
<b>II. DESPESA FISCAL</b>	6.443.812	6.571.634	8.076.775	7.664.875	8.841.345	7.961.234
<b>III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	43.356	199.080	154.448	53.119	22.187	631.803
<b>IV. RESULTADO NOMINAL</b>	-114.026	90.794	-50.578	-58.128	-141.768	518.847

**V - DÍVIDA CONTRATUAL**

	Corrente	Corrente	Corrente
	1.692.964	1.723.868	1.680.732

**Metodologia e Metodologia de cálculo das METAS E RESULTADOS FISCAIS**  
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores constantes em (R\$ 1.000)

	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>I. DESPESA FISCAL</b>	6.443.812	6.571.634	8.076.775	7.664.875	8.841.345	7.961.234
<b>I.1 - Despesas Correntes + Capital</b>	6.742.487	6.862.487	8.511.488	7.882.113	8.244.188	8.821.283
<b>I.2 - Despesas (Despesas Financeiras)</b>	268.298	91.147	565.287	782.762	597.157	139.951
<b>I.2.1 - Aplicações Financeiras</b>	10.003	34.820	13.024	31.827	3.107	84.882
<b>I.2.2 - Aquisição de Bens</b>	30.000	120.298	110.208	115.441	140.000	1.000
<b>I.2.3 - Operações de Crédito</b>	208.292	42.135	146.780	80.873	226.290	31.311
<b>I.2.4 - Amortização</b>	8.104	11.588	9.223	20.978	10.222	21.980
<b>I.2.5 - Despesas de Fomento</b>						
<b>I.3 - Despesas Fiscais</b>	6.742.487	6.862.487	8.511.488	7.882.842	8.244.188	8.146.430
<b>I.3.1 - Despesas Correntes + Capital</b>	268.298	268.298	434.088	268.267	452.811	268.268
<b>I.3.2 - Juros e Encargos de Dívida</b>	137.882	128.298	208.297	111.245	163.000	112.750
<b>I.3.3 - Amortização de Dívida</b>	71.707	89.817	86.784	78.882	108.278	88.252
<b>I.3.4 - Contribuição de Emprestados</b>	89.008	109.890	133.873	111.140	132.578	82.198
<b>I.3.5 - Ajuda de Custo de Capital e Intér.</b>						

**ANEXO VII**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, COM DESTAQUE PARA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
(Art. 4º, § 2º, III, da LRF)

Valores constantes em (R\$ 1.000)

	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>I. RECEITA FISCAL</b>	6.487.188	6.770.714	8.231.223	7.717.994	8.963.532	8.492.827
<b>II. DESPESA FISCAL</b>	6.443.812	6.571.634	8.076.775	7.664.875	8.841.345	7.961.234
<b>III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	43.356	199.080	154.448	53.119	22.187	631.803
<b>IV. RESULTADO NOMINAL</b>	-114.026	90.794	-50.578	-58.128	-141.768	518.847
<b>V - DÍVIDA CONTRATUAL</b>	1.692.964	1.723.868	1.680.732			

**ANEXO VIII**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL**  
(Art. 4º, § 2º, IV, da LRF)

**1. Introdução**

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998 e o disposto na Lei nº 9.717/1998, ficou determinada a obrigação de que o funcionamento dos regimes próprios observem as normas gerais de contabilidade e atuarial, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial ao sistema.

Este relatório apresenta os resultados da Avaliação Atuarial do compromisso relativo aos segurados vinculados ao Distrito Federal.

Os resultados foram obtidos considerando base de dados encaminhados via Internet, posicionada em setembro de 2007, não tendo havido qualquer acréscimo aos valores apresentados.

Essas informações foram criticadas e, conforme orientação do responsável pela base de dados, ajustadas, não tendo sido relevantes esses ajustes.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PASSIVOS CONTINGENTES	2006		2007		2007	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
<b>Passivos Contingentes</b>	5.977.008.000,00	100,00	6.108.000.000,00	100,00	6.179.000.000,00	100,00
Provisões/Reservas	6.700.189.994,40	97,43	6.027.813.994,38	98,83	6.368.861.998,43	97,43
Patrimônio	5.199.743.120,73	75,60	6.537.357.065,34	107,08	8.057.043.985,95	82,26
Capital Resolvido	1.500.456.818,06	25,12	1.500.456.818,06	24,49	1.206.017.942,69	15,38
Reservas	446.284.496,73	7,41	509.208.811,04	8,34	566.061.949,59	6,78
Reserva de Capital	432.193.676,38	6,03	492.361.376,51	6,02	552.961.121,04	6,65
Reserva de Realização	14.417.834,82	0,21	13.643.356,15	0,17	13.029.869,43	0,13
Reserva de Lucros	41.178,58	0,00	41.178,58	0,00	41.178,58	0,00
Reserva Acumulada	-369.288.468,48	-3,00	-414.194.868,17	-3,00	-334.380.097,91	-3,41

**ALICIAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)**

ALICIAÇÃO DE BENS INDIVISÍVEIS	2006	2007	2007
Atividade de base inicial	1.562.000,00	1.881.750,00	1.523.200,00
Item 117	4.312.000,00	1.813.891,20	2.896.191,11
Item 118	4.888.000,00	733.923,25	3.236.662,74
Item 207	322.000,00	308.999,40	328.000,00
Atividade de base final	138.000,00	68.466,00	159.051.853,11
Item 107	138.000,00	68.466,00	159.051.853,11

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)**

FORTE	LC	NOBRE	BA	DC	NATUREZA	2006	2007	2007	
Item 107	15008	PROMISSÃO DE EMPRÉSTIMO DE FINANCIAMENTO	15008	PROMISSÃO DE EMPRÉSTIMO DE FINANCIAMENTO	15008	1.590.000,00	1.590.000,00	1.590.000,00	
						15009	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15010	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15011	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15012	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15013	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15014	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15015	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15016	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15017	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Item 107	15018	PROMISSÃO DE EMPRÉSTIMO DE FINANCIAMENTO	15018	PROMISSÃO DE EMPRÉSTIMO DE FINANCIAMENTO	15018	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
						15019	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15020	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15021	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15022	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15023	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15024	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15025	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15026	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
						15027	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

**FORTE** 15018: Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
 Direção Geral de Contabilidade / Departamento de Tesouro / 207

**2. Histórico**

A instituição do RPPS no Distrito Federal teve seu início quando da publicação da Lei nº 3.751/60, que estabeleceu que fosse aplicado o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, Lei nº 1.711/52.

Em 1991, o GDF sancionou a Lei nº 197/91, que recepcionou o RJU da Lei nº 8.112/90.

Embora a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPASFE – tenha sido determinada pela Lei nº 260 de 05 de maio de 1992, publicada no DODF em 07 de maio de 1992, este ainda não desempenha qualquer atividade de gestão previdenciária ou de qualquer outra natureza, motivo pelo qual encontra-se em tramitação na CLDF, o projeto PLC-070/08.

O estudo foi desenvolvido tendo como base o disposto na seguinte Legislação:

- Lei nº 260 de 05 de Maio de 1992  
Autoriza a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 232 de 13 de Julho de 1999  
Dispõe sobre a alíquota de contribuição para a Previdência Social dos Servidores Públicos ativos e inativos e dos pensionistas dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias, e fundações públicas.
- Lei Complementar nº 700 de 4 de Outubro de 2004  
Altera redação da Lei complementar que menciona e dá outras providências.
- Decreto nº. 25.253 de 21 de Outubro de 2004  
Fixa a alíquota de contribuição do Distrito Federal pra custeio da previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal.
- Lei nº 716/06, de 25 de janeiro de 2006, alterou a Lei nº 700/04, que por sua vez alterou a Lei Complementar nº 232/99, alterando o percentual de 22% (vinte e dois por cento) para o dobro da contribuição do servidor ativo.
- Decreto nº. 26.983 de 10 de julho de 2006, revoga o Decreto nº 25.253 de 21 de outubro de 2004.

**3. Plano de Benefícios**

Foram avaliados os seguintes benefícios, admitindo a concessão e a definição do valor de acordo com a legislação vigente.

**I - Quanto aos segurados:**

- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria especial;
- aposentadoria por idade
- aposentadoria por invalidez;
- auxílio doença
- salário maternidade;
- salário família

**II - Quanto aos dependentes:**

- pensão
- auxílio reclusão

**4. Bases Técnicas**

**4.1. Regimes Financeiros**

Todos os benefícios assegurados pelo Plano de Benefícios foram avaliados no Regime de Repartição Simples.

**4.2. Tábuas Biométricas**

Evento Gerador	Tábua Utilizada
Mortalidade Geral	AT-49
Sobrevivência	AT-49
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	IAPB 57
Morbidez	Experiência Regional

As hipóteses quanto à rotatividade e novos entrados foram admitidas como nulas

**4.3. Outras Premissas:**

- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios – 1;
- Taxa de juros – não aplicável;
- Taxa real de crescimento dos salários por mérito – não aplicável para a avaliação atuarial e 1% a.a. para a projeção de receitas e despesas;
- Taxa de projeção de crescimento real dos salários por produtividade – 0% a.a.;

- Taxa de projeção de crescimento real dos benefícios do Plano por produtividade – 0% a.a.;
- Composição familiar – não aplicável para a avaliação atuarial e experiência regional para a projeção de receitas e despesas;
- Salário mínimo – R\$ 380,00;
- Teto de remuneração – R\$ 22.111,25;
- Compensação financeira – admitida com base na experiência atual como fator redutor de 7,67%

**5. Estatísticas – posição setembro/2007**

Os dados que nos foram encaminhados, podem ser resumidos conforme apresentamos no quadro a seguir:

	Ativos	26.749	R\$ 3.685,69	R\$ 3.977,00	43	46
Aposentados	1.987	1.679	R\$ 2.870,88	R\$ 3.847,70	60	67
Pensionistas						

**6. Plano de Custeio**

Observando o disposto na LC nº.232 de 13 de Julho de 1999 na LC nº.700 de 4 de Outubro de 2004 e na Lei nº 716/06 de 25 de janeiro de 2006, observamos para o cálculo os seguintes percentuais de contribuição:

Contribuintes do Sistema	Percentual de Contribuição
Patrocinador	22% da folha de segurados ativos
Servidor Ativo	11% da remuneração
Efetivo	
Servidor Inativo	11% da parte do benefício que ultrapasse o teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência
Pensionistas	11% da parte do benefício que ultrapasse o teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência

Considerando o regime financeiro que foi adotado caberá ao Ente a cobertura de recursos faltantes caso necessário.

**7. Resultados Atuariais**

**7.1. Benefícios Concedidos**

Foram apurados os seguintes valores anuais relativos aos assistidos, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

Tipo de Benefício	VABC	R\$ 1,00
Aposentadorias		1.508.311.359,68
Pensão por Morte		266.508.320,77
Total		1.774.819.680,45

**7.2. Benefícios a Conceder**

Foram apurados os seguintes valores anuais relativos aos benefícios a conceder aos segurados e dependentes, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

Tipo de Benefício	VABF	R\$ 1,00
Aposentadoria Normal		869.534.296,69
Aposentadoria por Invalidez		2.365.954,90
Pensão por Morte de assistido e salário família		409.237.520,51
Pensão por morte de ativo		16.357.488,16
Auxílio doença		49.824.524,08
Salário família		15.960,36
Salário maternidade		9.889.993,29
Auxílio reclusão		867,48
Total		1.357.226.605,47

**7.3. Folha de Salários anuais:**

Foi apurado o valor anual de R\$ 2.845.000.924,74 para a folha de salários referente aos segurados não iminentes.

**7.4. Contribuições anuais:**

De acordo com o Plano de Custeio, o valor esperado anualmente para as contribuições é de

Contribuintes	Repartição	R\$ 1,00
Patrocinador (*)		2.694.526.560,25
Servidor ativo Efetivo		312.950.101,72
Servidor Inativo		72.526.180,78
Pensionistas		8.859.773,87
Total		3.132.046.285,92

(\*) Parte aportado pelo Tesouro.  
Foi admitido que dessas contribuições, 2% seriam destinados à administração.

**8. Provisões Matemáticas**

Considerando que o regime financeiro adotado foi o de Repartição Simples, o valor das provisões matemáticas é igual a zero

**9. Parecer Atuarial**

Considerando que a base de dados foi criticada e acertada de acordo com a orientação dos responsáveis pela informação, consideramos a base de dados tenha qualidade aceitável para o desenvolvimento da avaliação atuarial.

Mesmo assim, recomendamos a realização de recadastramento dos segurados e dependentes para acerto das informações faltantes ao cadastro.

Por tratar-se de plano de benefícios concebido na modalidade de benefício definido poderá ter seu custo variável em função da não verificação de hipóteses atuariais, ingresso ou retirada de segurados.

Considerando a escolha do regime financeiro de repartição simples, não há provisões matemáticas a contabilizar.

Considerando o Plano de Custeio, caberá ao Ente o aporte de recursos que venham a faltar para a cobertura das despesas previdenciárias.

Aproveitamos, ainda, para ressaltar a importância das seguintes providências a serem adotadas:

- da estruturação administrativa do Instituto de Previdência;
- da construção de banco de dados contendo as informações necessárias ao desempenho das funções do Instituto;
- do trabalho de Compensação Previdenciária de forma a permitir a apuração adequada dos valores a receber e a pagar;
- acompanhamento mensal da massa de servidores e dependentes, bem como dos compromissos do Instituto.

**Anexo I**

Projção Atuarial de receitas e despesas previdenciais

Ano	Receitas	Despesas	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2008	3.132.046.285,92	3.132.046.285,92		
2009	3.234.833.810,92	3.234.833.810,92		
2010	3.343.146.860,26	3.343.146.860,26		
2011	3.451.459.910,20	3.451.459.910,20		
2012	3.549.363.667,73	3.549.363.667,73		
2013	3.647.277.015,26	3.647.277.015,26		
2014	3.744.571.720,99	3.744.571.720,99		
2015	3.841.866.426,72	3.841.866.426,72		
2016	3.905.811.402,34	3.905.811.402,34		
2017	3.969.756.377,96	3.969.756.377,96		
2018	4.036.385.746,73	4.036.385.746,73		
2019	4.102.015.115,50	4.102.015.115,50		
2020	4.114.940.659,75	4.114.940.659,75		
2021	4.127.866.204,00	4.127.866.204,00		
2022	4.134.231.633,21	4.134.231.633,21		
2023	4.139.597.062,42	4.139.597.062,42		
2024	4.113.071.261,04	4.113.071.261,04		
2025	4.052.206.609,16	4.052.206.609,16		
2026	3.965.509.983,78	3.965.509.983,78		
2027	3.859.416.077,28	3.859.416.077,28		
2028	3.736.152.310,86	3.736.152.310,86		
2029	3.607.339.776,71	3.607.339.776,71		
2030	3.478.527.242,56	3.478.527.242,56		
2031	3.348.714.708,41	3.348.714.708,41		
2032	3.218.902.174,26	3.218.902.174,26		
2033	3.089.089.640,11	3.089.089.640,11		
2034	2.959.277.106,00	2.959.277.106,00		
2035	2.829.464.571,85	2.829.464.571,85		
2036	2.699.652.037,70	2.699.652.037,70		
2037	2.569.839.503,55	2.569.839.503,55		
2038	2.440.026.969,40	2.440.026.969,40		
2039	2.310.214.435,25	2.310.214.435,25		
2040	2.180.401.901,10	2.180.401.901,10		
2041	2.050.589.366,95	2.050.589.366,95		
2042	1.920.776.832,80	1.920.776.832,80		
2043	1.790.964.298,65	1.790.964.298,65		
2044	1.661.151.764,50	1.661.151.764,50		
2045	1.531.339.230,35	1.531.339.230,35		
2046	1.401.526.696,20	1.401.526.696,20		
2047	1.271.714.162,05	1.271.714.162,05		
2048	1.141.901.627,90	1.141.901.627,90		
2049	1.012.089.093,75	1.012.089.093,75		
2050	882.276.559,60	882.276.559,60		
2051	752.464.025,45	752.464.025,45		
2052	622.651.491,30	622.651.491,30		
2053	492.838.957,15	492.838.957,15		
2054	363.026.423,00	363.026.423,00		
2055	233.213.888,85	233.213.888,85		
2056	103.401.354,70	103.401.354,70		
2057	-27.411.180,45	-27.411.180,45		
2058	-157.601.646,30	-157.601.646,30		
2059	-287.789.112,15	-287.789.112,15		
2060	-417.976.578,00	-417.976.578,00		
2061	-548.164.043,85	-548.164.043,85		
2062	-678.351.509,70	-678.351.509,70		
2063	-808.538.975,55	-808.538.975,55		
2064	-938.726.441,40	-938.726.441,40		
2065	-1.068.913.907,25	-1.068.913.907,25		
2066	-1.199.101.373,10	-1.199.101.373,10		
2067	-1.329.288.838,95	-1.329.288.838,95		
2068	-1.459.476.304,80	-1.459.476.304,80		
2069	-1.589.663.770,65	-1.589.663.770,65		
2070	-1.719.851.236,50	-1.719.851.236,50		
2071	-1.850.038.702,35	-1.850.038.702,35		
2072	-1.980.226.168,20	-1.980.226.168,20		
2073	-2.110.413.634,05	-2.110.413.634,05		
2074	-2.240.601.100,00	-2.240.601.100,00		
2075	-2.370.788.565,85	-2.370.788.565,85		
2076	-2.500.976.031,70	-2.500.976.031,70		

Ano	Receitas	Despesas
2078	29.910.342,24	29.910.342,24
2079	29.910.342,24	29.910.342,24
2080	17.468.469,81	17.468.469,81
2081	17.468.469,81	17.468.469,81
2082	9.738.316,74	9.738.316,74

**ANEXO IX**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA  
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2011  
(Art. 4º, § 2º, V, da LRF)**

**APRESENTAÇÃO**

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2009 a 2011, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi efetivado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com fruição esperada para os exercícios de 2009 a 2011.
2. A projeção da renúncia de receita para 2009 a 2011 dos itens constantes do supracitado quadro legal consistiu na atualização monetária dos valores da renúncia realizada em 2007 para os itens com registro de fruição nesse exercício, bem como na atualização dos valores previstos para 2007 para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas.
3. Para os benefícios sem registro de fruição e estimativas para 2007, elaboraram-se estimativas para 2008 a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda.
4. Nos casos em que não há informações sobre a fruição dos benefícios e nem dados suficientes para elaborar estimativas, foi considerado o valor de R\$ 1.000,00/ano para o período 2009 a 2011.
5. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2008 a 2011<sup>1</sup>.

**INPC/IBGE - ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS**

Ano Base	2006	2009	2010	2011
2007	1,0539404	1,0966668	1,1414710	1,18721319
2008	-	1,0405397	1,0830509	1,1264520

A quantificação e a utilização da renúncia de receita ocorrida em 2007 para projeção da renúncia de 2009 a 2011 justifica-se pela expectativa de que parte dos

<sup>1</sup> www.bcb.gov.br, em 11/04/2008.

benefícios vigentes em 2007 ainda estará em vigor nos exercícios de 2009 a 2011, assim como, pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade.

Assim, ao longo de 2007, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de Ato Declaratório, Despacho de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

**RESULTADOS**

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD e TLP encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (anistia, não-incidência, isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido e remissão), com identificação dos beneficiários e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 681,5 milhões para 2009, R\$ 705,7 milhões para 2010 e R\$ 731,1 milhões para 2011, conforme tabela a seguir.

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - 2009 a 2011**

TRIBUTO	Valores correntes em R\$ 1,00		
	2009	2010	2011
ICMS	470.248.584	487.248.567	505.020.616
IBS	24.278.430	24.827.599	25.104.527
IPTU	74.786.137	77.196.356	79.777.938
IPVA	93.933.891	97.715.155	101.587.131
ITCD	973.048	997.357	1.025.070
ITBI	482.989	395.526	351.083
TLP	16.851.606	17.540.228	18.243.449
<b>Total</b>	<b>681.522.687</b>	<b>706.720.789</b>	<b>731.109.814</b>

Ano	Receitas	Despesas	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2062	603.813.994,69	603.813.994,69		
2063	591.169.679,21	591.169.679,21		
2064	464.115.473,79	464.115.473,79		
2065	346.590.583,69	346.590.583,69		
2066	228.076.193,19	228.076.193,19		
2068	251.001.340,14	251.001.340,14		
2069	121.213.526,29	121.213.526,29		
2070	175.919.516,29	175.919.516,29		
2071	143.400.233,14	143.400.233,14		
2072	119.154.090,21	119.154.090,21		
2073	86.640.747,26	86.640.747,26		
2074	77.933.875,62	77.933.875,62		
2075	49.186.448,45	49.186.448,45		
2076	49.186.448,45	49.186.448,45		

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA (R\$ 1,00)**

CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	214.815	167.198	130.133
Isenção	Veículos do Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais; veículos agrícolas, de competição e de transporte escolar; máquinas de terraplenagem; ambulâncias; veículos de librd.	Decreto-lei nº 82/1966, Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001; Lei nº 4.071/2007, art. 3º, I a V	3.871.289	4.029.450	4.190.922
	Veículos adaptados para portadores de deficiência física e os não adaptados pertencentes aos seus representantes legais.	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VI	126.634	133.989	139.254
	Ônibus e microônibus para o primeiro ano de licenciamento.	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VII	58.709	61.108	63.656
	Veículos dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal.	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VIII	31.779	33.077	34.403
	Veículos acima de 15 (quinze) anos	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, IX	84.858.626	86.325.517	91.864.986
Não incidência	Veículos roubados e furtados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001; Lei nº 4.071/2007, art. 4º	3.855.791	4.013.319	4.174.144
Remissão	Veículos roubados, furtados ou sinistrados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001	110.619	115.138	119.752
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	6.110	6.359	6.614
Redução de Alíquota	Veículos de Locadoras	Lei nº 7.431/85	797.520	830.103	863.369
<b>TOTAL</b>			<b>93.933.891</b>	<b>97.715.166</b>	<b>101.587.131</b>

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R\$ 1,00)**

CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011
Anistia	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	2.834.871	2.087.357	1.888.486
Isenção	Outras de serviços, lojas maçônicas e AMORC	LC nº 15/66	96.093	103.141	107.274
	Imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.478/99 e 2.716/2001	191.259	190.073	207.051
	Templos religiosos	LC nº 277/2000	348.313	363.584	376.154
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF	Lei nº 2.483/99, art. 2º, III	217.669	226.593	236.673
	Imóveis da FUB	LC nº 366/2001	3.079.749	3.206.571	3.334.028
	Aposentados/Pensionistas	Lei nº 1.382/1998	785.928	818.035	850.818
	Imóveis da TERRACAP	Lei nº 1.382/1998, art. 1º	66.047.826	68.748.204	71.501.071
	Excoibitantes e seus cônjuges	Lei nº 2.151/2001	71.154	74.091	77.029
	Imóveis do IRR-DF	Lei nº 2.570/2000	18.247	20.033	20.538
	Clubes sociais e esportivos e associações recreativas	Decreto-Lei nº 82/1966	948.638	985.313	1.024.798
	Embaixadas e consulados, bem como as que servem de residência aos agentes diplomáticos acreditados no País	Decreto-lei nº 82/1966 e Decreto nº 56.436/1965	2.529	2.829	2.734
	Asilos, Orfanatos e Creches	Lei nº 3.241/2003	190.368	196.148	206.036
Redução de Base de Cálculo	empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II, pelo período de até quatro anos, contado do exercício seguinte à data de início da execução do cronograma de obras referente ao projeto aprovado.	Lei nº 3.266/2003	150.469	156.617	162.689
<b>TOTAL</b>			<b>74.796.137</b>	<b>77.198.398</b>	<b>79.777.938</b>

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD (R\$ 1,00)**

CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011
Anistia	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	63.075	50.208	39.866
Não incidência	Transmissão de patrimônio até R\$ 80.000	Lei nº 3.804/2006	25.939	26.969	28.081
Isenção	Corpo Diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais	Decreto-lei nº 82/1966 e Decreto nº 59435/1965	55.006	57.256	59.550
	Azeimamentos da população de baixa renda	LC nº 228/1999 e Lei nº 3.804/2006	186	195	203
	Transmissão único imóvel	Lei nº 1.343/1998	829.839	982.700	897.271
<b>TOTAL</b>			<b>870.049</b>	<b>997.297</b>	<b>1.028.079</b>

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCM (R\$ 1,00)**

CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011
Anistia	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	309.928	246.703	198.375
Isenção	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Lei 3.830/2006, art. 4º, I	21.841	22.734	23.645
	Imóveis de habitações populares	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	1.000	1.000	1.000
	Concessionários de direito real de uso de imóveis da TERRACAP (oficinas mecânicas)	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	1.815	1.888	1.964
	Aquisição de Imóveis da TERRACAP com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	8.596	8.947	9.305
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento do PRÓ-DF e PRÓ-DF II	Leis 3.830/2006, art. 4º, V e 3.266/2003 (4)	108.809	113.254	117.789
	Imóveis PróFuror-RIDE	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	1.000	1.000	1.000
<b>TOTAL</b>			<b>469.899</b>	<b>398.638</b>	<b>361.983</b>

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00)**

CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011	
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	786.359	610.022	485.577	
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações públicas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	7.485.089	7.770.085	8.061.455	
	Templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	103.220	107.438	111.743	
	Imóveis da FUB	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	4.525.758	4.710.688	4.898.439	
	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	3.543	3.837	4.323	
	Sociedades beneficentes e instituições de assistência social sem fins lucrativos	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	1.836	1.911	1.987	
	Idosos (Aposentados/pensionistas)	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VI e XII	141.628	147.414	153.321	
	Imóveis da TERRACAP	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII	4.525.736	4.710.634	4.898.403	
	Imóveis do tipo garagem desmembradas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VIII	41.957	43.672	45.422	
	Lojas maçônicas e Orlas Passarela	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX	25.981	27.053	28.137	
	Clubes de serviços	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, X	1.836	1.910	1.986	
	Redução de Base de Cálculo	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	14.985	15.807	16.233
	<b>TOTAL</b>			<b>16.891.699</b>	<b>17.548.299</b>	<b>18.243.449</b>

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)**

CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003	9.029.151	7.184.020	5.718.480
Isenção	Operações diversas de importação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens: 5, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 120, 122, 128, 131, 137 e 139.	137.688.758	143.314.018	149.057.041
	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	270.311	281.354	292.629
	A saída interna e interestadual de mercadorias, promovida por órgão da Administração Pública direta ou indireta ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.000	1.000	1.000
	Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 55	9.328.371	9.708.480	10.098.588
	Aquisição de veículo automotor por Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 56	870.254	905.808	942.106
	Doações de produtos importados por órgãos da administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	568.593	591.823	615.539
	Aquisição de veículo automotor por turista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	584.583	608.488	632.849
	Combustíveis para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96	316.619	329.554	342.760
	A saída para o Ministério da Saúde do equipamento médico-hospitalar Video Laparoscópio para atender ao Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	25.746	26.797	27.871
	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	859.756	894.881	930.742
	Saídas referentes ao evento denominado "Me Dia Feliz"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	8.804	9.164	9.531
	Operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134	216.987	225.862	234.903
	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.611.348	1.677.179	1.744.389
	Operações internas com equinos puro sangue	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	2.613	2.720	2.829
	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	2.689.436	2.799.313	2.911.490

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)**

CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.226.163	1.276.258	1.327.402
	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas e silos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	4.105.665	4.273.402	4.444.650
	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	74.797.030	77.852.855	80.972.653
	Saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.189.222	1.237.808	1.287.410
	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	39.334.565	40.941.575	42.582.227
	Prestação de serviços de radiotelegrafia	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.375.756	1.431.963	1.488.346
	Saída interna de produtos de indústria de informática e automação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	70.587.878	73.450.921	76.394.320
	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	938.191	976.520	1.015.653
	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	5.211.329	5.424.237	5.641.603
	Prestação de serviços de transporte aéreo	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	585.601	609.526	633.952
	Saídas interestaduais de insumos Agropecuários	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 18 a 28; 36, 39 e 41	3.180.334	3.310.266	3.442.918
	Saídas internas de materiais de construção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 32	8.122.202	8.454.033	8.792.812
	Operações de importação de máquinas e equipamentos por empresas jornalísticas e aquelas sob regime aduaneiro de admissão temporária	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 32 e 37	1.020.544	1.062.238	1.104.805
	Prestações de serviço de acesso à internet	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	26.683.465	27.773.615	28.886.587
	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.254.352	1.305.599	1.357.918
	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	47.152.664	49.079.082	51.045.828
	Operações interestaduais com canhinhas e veículos específicos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	62.424	64.975	67.579
Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	6.977.742	7.262.817	7.553.860	
Operações com biodiesel (B-100)	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	3.061.353	3.207.242	3.336.786	
Operações com gás veicular	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	6.362.809	6.622.553	6.887.938	
Operações de transporte aéreo e geral, operações com novinho preço e obras de arte	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno III itens 1 a 4, e Lei nº 2.499/99	2.836.473	2.952.357	3.070.686	
Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista.	Convênio ICMS S/N	112.693	117.297	121.997	
<b>TOTAL</b>			<b>470.246.994</b>	<b>487.348.987</b>	<b>506.020.816</b>

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISE (R\$ 1,00)**

CAPITULAÇÃO LEGAL		2009	2010	2011	
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	2.624.917	2.086.434	1.663.190
	Promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal.	Decreto-lei nº 82/1966	766	797	829
Isenção	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-lei nº 82/1966	47.006	48.927	50.867
	Operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte e suas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Distrito Federal	Decreto nº 26.525/2006	217.230	226.106	236.186
Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/06	1.080.271	1.124.405	1.169.463
	Serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	14.141.704	14.719.462	15.309.315
	Prestação dos serviços de comunicação destinados diretamente ou como insumo para serviços de comunicação de dados aplicados à segurança, logística e administração dos transportes em geral.	Lei nº 3.873/2006	4.581.445	4.768.620	4.959.713
	Serviços relacionados com atividades culturais diversas	Lei nº 3.730/2006	1.585.091	1.649.850	1.715.065
<b>TOTAL</b>			<b>24.278.430</b>	<b>24.627.669</b>	<b>26.104.627</b>

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPE/SUBREC/SEF

**PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA DECORRENTE DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA E FINANCEIRA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009 (art. 14, § 1º, LRF)**

**INTRODUÇÃO**

Atendendo a determinações do § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil, em consonância com o inciso II do art. 5º e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi elaborada a projeção da Renúncia de Receitas provenientes da concessão de benefícios de natureza creditícia e financeira pelo Governo do Distrito Federal, que acompanha o Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, sendo que na elaboração foi observada a seguinte metodologia:

- a. dotação autorizada (Lei mais Créditos para o exercício de 2008);
- b. valores projetados com base no IGP-DI;
- c. especificidades de cada um dos fundos; e
- d. a Taxa de Juros de mercado de 12,5%aa;

No art. 2º da Portaria STN nº 379, de 13 de novembro de 2006, o Governo Federal disciplinou a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de "Benefícios Financeiro e Creditícios Regionalizados", que diz:

"Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - *benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;*

II - *benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.*"

Para a elaboração da Projeção da Renúncia de Receita decorrente de Benefícios de Natureza Creditícia e Financeira Regionalizados, foi observada a metodologia de cálculo que está disciplinada no art. 3º da mencionada portaria, e observou-se:

**1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:**

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios vem sendo realizado pelos fundos, abaixo discriminados, os quais tomam os recursos mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas.

a) O **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, é a responsável pela concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais, necessárias a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras que operam com Crédito Rural.

Verificando-se que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios, e, que, até a presente data, não houve execução, apesar da disponibilidade orçamentária na ordem de R\$ 60.269,00 (sessenta mil e duzentos e sessenta e nove reais). Portanto não possui uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada. Outro fator de dificuldade é que a remuneração pela concessão de aval é da ordem de 2%, 3% e 5% para operações contratadas até 24 meses, de 24 meses e 1 dia a 36 meses e mais de 36 meses, respectivamente.

b) O **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, é a responsável por financiar despesas com investimentos e custeio com juros subsidiados, para agricultores da área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno nos programas PRO-RURAL/DF e RIDE.

c) O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, é a responsável por conceder empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais, por meio de crédito para Capital de Giro, custeio e investimento.

Com a criação da Secretaria de Estado de Trabalho, pelo Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2006, o FUNGER, ficará vinculado à nova Secretaria.

d) O **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**, vinculado a Secretaria de Estado de Fazenda, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 22.833, de 2 de abril de 2002, é a responsável por conceder apoio financeiro a projetos selecionados, para isso, utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro, concedendo financiamentos ou empréstimos para o setor privado nos termos do Decreto nº 14.683, de 27 de abril de 1993.

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para benefícios creditícios. R\$ 1,00

PROGRAMA	DOTAÇÃO AUTORIZADA LEI 2008	Tx. Jrs. Mercado	Tx. Jrs. Fundo	Custo de Oportunidade	Total por Unidade
FUNDO DE AVAL (*)	60.269	0,125	0,03	1,095	66.995
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.533.544	0,125	0,04	1,085	3.833.895
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*)	47.995.717	0,125	0,05	1,075	51.595.396
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	30.930.000	0,125	0,02	1,105	34.177.650

(\*) Taxa média de Juros do Fundo.

A regionalização desses recursos no Distrito Federal, está representada no quadro a seguir:

**REGIONALIZAÇÃO:**

LOCALIDADE	FADF		FDRDF		FUNGER		FUNDEFE	
	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES
Plano Piloto	0	0	0	0	504	5.235.552	0	8.146.483
Gama	0	0	0	0	225	1.877.577	0	5.005.404
Taguatinga	0	0	0	0	725	7.040.915	0	3.907.023
Brazlândia	0	0	0	0	63	433.287	0	20.626
Sobradinho	0	0	0	0	349	3.069.117	0	4.704.357
Planaltina	0	0	8	346.202	470	4.730.051	0	50.018
Paraná	0	0	4	153.306	119	902.681	0	3.818.151
Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	59	649.931	0	159.949
Ceilândia	0	0	0	0	721	5.957.698	0	2.030.043
Guará	0	0	0	0	201	171.509	0	496.918
Cruzeiro	0	0	0	0	63	613.823	0	261.755
Sambambaia	0	0	0	0	287	2.238.650	0	444.059
Santa Maria	0	0	0	0	90	505.502	0	2.837.252
São Sebastião	0	0	1	46.319	98	722.145	0	2.295.615
Riacho das Emas	0	0	0	0	80	541.609	0	0
Riacho Fundo	0	0	0	0	60	505.502	0	0
Candangolândia	0	0	0	0	24	252.751	0	0
Lago Sul	0	0	0	0	0	0	0	0
Águas Claras	0	0	0	0	0	0	0	0
Distrito Federal	0	65.995	387	3.288.067	19.800	16.147.095	58	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>65.995</b>	<b>400</b>	<b>3.833.896</b>	<b>23.737</b>	<b>51.595.396</b>	<b>58</b>	<b>34.177.650</b>

Este trabalho representa uma inovação ao conjunto de informações do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, com a inclusão dos valores da previsão dos benefícios creditícios a serem concedidos pelo Governo do Distrito Federal, além das renúncias tributárias.

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de receitas previstas que, apesar da subjetividade e a diversidade de concepções na discussão teórica, setores da sociedade distrital são beneficiados permitindo retorno, tais como: geração de empregos e renda.

Sector Beneficiado	FUNGER	FUNDEFE	FDR	FADF
Indústria	0	4.784.871	0	0
Comércio	25.797.698	19.481.261	0	0
Serviços	15.478.619	9.911.519	0	0
Agropecuária	5.159.540	0	3.833.896	65.995
Produção de Bens	5.159.540	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>51.595.396</b>	<b>34.177.650</b>	<b>3.833.896</b>	<b>65.995</b>

**2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:**

É importante notar que parte dos benefícios tributários enquadra-se no conceito de "Benefícios Sociais", pois o conceito de gasto tributário não detém a clareza necessária para um entendimento uniforme e consistente. A própria LRF, nos capítulos III e IV, que tratam respectivamente da receita e da despesa pública, dá margem a várias interpretações. As ações desenvolvidas estão alocadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e assim distribuídas:

AÇÕES	VALOR
* PROGRAMA RENDA MINHA (Bolsa Social)	62.910.751
* CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE (cesta verde)	7.369.102
* LEITE DA SOLIDARIEDADE (café completo)	27.553.518
* PÃO DA SOLIDARIEDADE (café completo)	7.190.089
* RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE (Restaurante Prato Cheio)	9.987.965
<b>RENDA SOLIDARIEDADE</b>	<b>23.891.763</b>

(\*) Ações alteradas pelo Decreto nº 28.478, de 27 de novembro de 2007.

**RESULTADOS**

A aplicação do montante de R\$ 34.177.650,00, para apoio a micro, mini, pequenos produtores rurais, empreendedores econômicos e trabalhadores tem a expectativa de gerar 19.234 empregos, ou seja, para cada emprego representa um investimento na ordem de R\$ 1.776,94. Esses dados permitem avaliar a relação custo/benefício das renúncias a serem geridas pelos citados fundos para o exercício de 2009.

O quadro a seguir demonstra a distribuição dos benefícios por setor:

Sector Beneficiado	FUNGER	FUNDEFE	FDR	FADF
Industria	0	17	0	0
Comércio	12.707	23	0	0
Serviços	8.631	18	0	0
Agropecuária	0	0	400	0
Produção de Bens	2399	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>23.737</b>	<b>58</b>	<b>400</b>	<b>0</b>

Com relação ao Fundo de Aval do Distrito Federal o comportamento orçamentário, desde sua criação, apresenta-se da seguinte forma:

Table with columns: ANO, LEI, CANCELAMENTO, SUPLEMENTAÇÃO, EMPENHO, DISPONÍVEL. Rows for years 2001 to 2008.

(\*) Posição 08/05/2008.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA E RECEITA DECORRENTE BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA E FINANCEIRA - 2009 a 2011.

Table with columns: FUNDO, 2009, 2010, 2011. Rows for IGP-DI, FUNGER, FUNDEFE, FDR.

ANEXO X

ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Table with columns: 1. EXPANSÃO ESTIMADA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS, 2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS PREVISTAS PARA 2009.

A margem de expansão das despesas de caráter contínuo constitui-se de após deduzidas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, cuja finalidade se estenda por mais de dois exercícios, conforme dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000).

O objetivo principal da margem de expansão é manter a Administração Pública no processo decisório relacionado ao comprometimento das receitas próprias do Ente Público, tais como: aumento do efetivo, criação de cargo, reestruturação de comissões e outras despesas de manutenção das instituições. Além disso, visa garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais.

As despesas são identificadas em ações classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, as quais são definidas como "despesas correntes".

No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são constituídas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, IROPAN, dívida ativa, multas e juros de mora das mesmas, restando pelo qual se contabiliza neste relatório somente essas despesas financeiras com recursos de origem tributária, pois as demais receitas vinculadas e aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já são de obrigação de execução.

Para demonstrar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas débitos para o exercício de 2009 e as projeções das receitas para exercício de 2009.

Observa-se que as despesas relativas a serviços da dívida e a reajustes gerais dos servidores, não foram consideradas para efeito do estabelecimento no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal.

MARGEM DE EXPANSÃO METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA, REALIZ. ANTERIOR, PROJ. ANTERIOR, TOTAL, EXPANSÃO DA RECEITA PARA 2009. Rows for RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA and RECEITA TRIBUTÁRIA.

Observação: Na presente metodologia de cálculo da Receita Tributária para 2009, a qual visa avaliar a Margem Contingente para as Despesas de Caráter Contínuo, excluiu-se do total considerado somente as multas tributárias e suas débitos, classificadas no Forne de Recursos 100 - Obediência ao Vencido, ou seja, aquelas aplicadas pelo Governo do Distrito Federal, que não implicam em despesa direta, a execução da Dívida.

As despesas de TI, incluídas no demonstrativo das contas do Distrito Federal, e do Mês de Juros de Mora, não foram consideradas, pois, que estão classificadas com base de recursos discriminados de 100.

A metodologia de cálculo das receitas tributárias para o exercício de 2009 a 2011 consta das considerações sobre as mesmas. Ver Anexo II - Métricas e Projeções Fiscais.

MARGEM DE EXPANSÃO METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Table with columns: Nº, Descrição, Unidade, Valor, etc. Rows for various budget items like Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, Despesas de Educação, etc.

MARGEM DE EXPANSÃO METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Table with columns: Nº, Descrição, Unidade, Valor, etc. Rows for various budget items like Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, Despesas de Educação, etc.

Observação: Na presente metodologia de cálculo da Receita Tributária para 2009, a qual visa avaliar a Margem Contingente para as Despesas de Caráter Contínuo, excluiu-se do total considerado somente as multas tributárias e suas débitos, classificadas no Forne de Recursos 100 - Obediência ao Vencido, ou seja, aquelas aplicadas pelo Governo do Distrito Federal, que não implicam em despesa direta, a execução da Dívida.

PROJEÇÃO PARA A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL PARA 2009

Table with columns: RECEITA CORRENTE, RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA PATRIMONIAL, etc. Rows for various revenue categories and their projections.

Fundo Constitucional do Distrito Federal Lei nº 10.633 de 27/12/2006 Histórico das transferências da União

Table with columns: RCL DO PERÍODO, Var. (%), VALOR DO FCF NA LOA DA UNIÃO, etc. Rows for monthly periods from January to December.

Fonte: Relatório do Distrito Federal sobre o SAGS/08 do Ministério do Fomento.

PODER EXECUTIVO DESPESAS DE PESSOAL

Table with columns: PREVISÃO, REALIZ. 2008, etc. Rows for various personnel expense categories like Despesa Bruta de Pessoal, Despesas não computáveis, etc.

PODER LEGISLATIVO - CLDF e TCDF

DESPESAS DE PERSONAL	PREVISÃO	PROJ. 2005	PROJ. 2010	PROJ. 2011
(a) DESPESA BRUTA DE PERSONAL	308.674.797	426.923.056	473.386.910	518.401.842
- Pessoal	289.236.312	391.307.087	431.206.447	466.332.837
- Indenizações por Encargação e Demissão	19.438.485	35.615.969	42.180.463	52.069.005
(b) DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS	29.899.884	21.528.959	22.177.728	24.921.421
- Indenizações por Encargação e Demissão	20.000.000	21.528.959	22.177.728	24.921.421
- Indenizações e Restituições Pessoais			33.771.130	25.821.421
- Despesas com Serviços Judiciais				
(c) OUTRAS DESPESAS DE PERSONAL	102.678.486	116.619.068	122.990.463	133.078.894
- Despesas com Recursos Vinculados	102.678.486	116.619.068	122.990.463	133.078.894
- Contribuição Previdenciária sobre Regime Geral e Próprio de Prev. de Servidores				
(d) OUTRAS DESPESAS DE PERSONAL	206.236.312	206.787.047	211.234.327	224.441.617
- Contratos por Tempo Determinado				
- Outras Despesas de Pessoal - Terceirização				
- Contratos Temporários de Escop. Inter. Público				
- Aluguel				
- Aluguel de Patrimônio de Autônomos				
(e) PERSONAL PARA APLICAÇÃO DO LIMITE (f + g)	206.236.312	206.787.047	211.234.327	224.441.617
(f) DESPESA COM PESSOAL	289.236.312	391.307.087	431.206.447	466.332.837
(g) PARTICIPAÇÃO DO PESSOAL, BÔNUS E FOLGAS	17.000.000	15.480.000	15.027.880	18.108.780
LIMITE MÁXIMO (art. 24, § 3º da Lei nº 199)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
LIMITE PRECATORIAL (art. 24, § 3º da Lei nº 199)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%

ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009  
(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborou-se o Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas e informações acerca das providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Neste Anexo, considerou-se as afetações ao orçamento, originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo, estabelecidas por lei ou contrato, que, uma vez ocorridas, o Estado deve legalmente atender. Todavia sua ocorrência é incerta.

Preliminarmente, necessário se faz apresentar os conceitos dos riscos fiscais, classificados em duas categorias, quais sejam:

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas projetadas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos decorrem da frustração na arrecadação; ou seja, na não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. Quanto às despesas, os riscos decorrem da necessidade de execução de despesas não fixadas ou orçadas a menor na lei orçamentária. Ocorrendo estas situações, faz-se necessário proceder à revisão das receitas e, consequentemente, à reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receitas efetivamente arrecadadas.

RISCOS DE CORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA

Esses riscos referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultam em aumento do serviço da dívida pública do ano em referência e são provocados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:

Risco relacionado à gestão da dívida decorre do impacto de eventuais variações de taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vinculados. Essas variações geram impacto no orçamento anual, pois provocam aumento da demanda de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário, gerando efeito sobre os títulos cujo prazo de vencimento se estende além do exercício fiscal, com impacto nos orçamentos dos anos seguintes; e

passivo contingente, obrigação provável cuja existência depende de condições futuras relativas a aspectos legais. Os passivos contingentes referem-se a obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas, difíceis de serem previstas.

Existem inúmeras situações que podem ser caracterizadas como riscos fiscais, quais sejam: possibilidade de ter que honrar garantia concedida; indenização por cancelamento de contrato; pagamento de passivos trabalhistas; realização de despesas por conta de decisões judiciais; mudanças na legislação que possam representar aumento não previsto de despesa etc.

DOS POSSÍVEIS RISCOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nesse caso, convém ressaltar que o Distrito Federal afigura uma situação orçamentária e financeira bastante confortável, pois como é verificado nos balanços orçamentários dos três últimos exercícios, apesar de ter havido frustração relativa no comportamento da arrecadação das receitas previstas, a realização das despesas não tem gerado maiores problemas, sobretudo em função das reprogramações financeiras não permitirem a assunção de despesas que não pudessem ser custeadas com recursos do exercício. Ressalte-se que, em 2007, houve reconhecimento de dívida expressivo, mas que não veio a prejudicar a execução do exercício, dada a política de gestão fiscal estabelecida, o que veio a gerar o extraordinário saldo de R\$ 486,4 milhões.

Por outro lado, os resultados primários apresentaram-se superavitários, conforme se verifica no quadro a seguir, demonstrando uma substancial elasticidade na relação Dívida / Receita Corrente Líquida estabelecida em Resolução do Senado Federal:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2005		2006		2007	
Previsão	Realizada	Previsão	Realizada	Previsão	Realizada
8.207.835.692	6.862.631.401	9.212.129.384	7.882.113.141	10.109.414.256	8.631.862.838
8.295.482.541	6.852.497.341	9.342.105.163	7.963.942.368	10.248.051.364	8.145.430.535
	10.134.060		-81.829.227		486.432.104

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

RESULTADO PRIMÁRIO

	2005	2006	2007
Receita Primária	6.970.712.076	7.717.993.567	8.492.827.476
Despesa Primária	6.571.632.746	7.664.874.871	7.861.223.817
Resultado Primário	199.079.331	53.118.696	631.603.659

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

DÍVIDA PÚBLICA

	2005	2006	2007
Dívida Consolidada	2.409.261.712	2.648.358.954	2.793.533.615
Dívida Consolidada Líquida	2.129.683.879	2.278.953.471	1.551.449.446
RCL	6.149.618.267	6.969.806.703	8.165.043.022
Relação DC/RCL	39,18%	38,00%	34,21%
Relação DCL/RCL	34,63%	32,70%	19,00%
Relação Dívida/RCL Definida pelo Senado (máximo)	200,00%	200,00%	200,00%

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes estão diretamente relacionados a ações judiciais contra o Distrito Federal, com possibilidade de perda.

Existem registros de que os passivos dessa natureza, das entidades da administração direta, montam em R\$ 5.754.167.362,83, sendo a seguinte composição:

TIPO	QUANTITATIVO	VALORES EM R\$ 1,00
Precatórios Judiciais	1.855	3.975.835.753,32
RPI/RPV	629	2.918.003,68
Execução de Sentença	01	15.413.602,83
Ações Diversas	13.064	2.760.000.000,00
TOTAL	15.549	5.754.167.362,83

Fonte: Procuradoria Geral do DF.

Dessa situação, pode concluir que os Precatórios Judiciais e as Requisições de Pequeno Valor ou de pagamento imediato, não são problema, até porque já não podem mais ser classificados como tal, em função de que fazem parte da ordem cronológica de pagamentos, estabelecida em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal. O Governo do Distrito Federal está saldando dívida relativa ao exercício de 1995, com aplicação anual da ordem de R\$ 90,0 milhões.

Já a execução de sentença, nesta fase de tramitação, a possibilidade de perda é grande. Por outro lado, as ações diversas ainda estão em processo inicial, que podem sofrer embargos, culminando em concretização da lide, muito das vezes em desfavor do autor da ação.

Todavia, é importante ressaltar que, ainda, em caso de possibilidade de perda por parte do Distrito Federal, os pagamentos só podem ser realizados seguindo a ordem cronológica definida na Constituição Federal.

Nos orçamentos anuais, estão sendo consignados recursos equivalentes a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida - RCL para os pagamentos dos precatórios judiciais, na forma da Lei Complementar nº 666, 27 de dezembro de 2002.

Além disso, o art. 24 desta Lei estabelece o limite de no máximo 1% da Receita Corrente Líquida - RCL na Lei Orçamentária Anual para a composição da Reserva de Contingência, da qual pelo menos 10% são assegurados para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais.

Por outro lado, há uma expressiva dívida trabalhista dos trabalhadores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, da administração indireta, que monta em R\$ 483.281.377,53, que corrigida em 37,5% totaliza R\$ 664.511.894,00.

Essa dívida decorre, sobretudo, da não incorporação de plano econômico aos salários. Para resolver essa situação, o Governo do Distrito Federal instituiu uma força tarefa para, em conjunto com a comissão representativa dos funcionários, alcançar formas de sanear tais dívidas.

Não é possível, neste momento, adiantar proposta de negociação. De toda sorte, a resolução certamente ocorrerá dentro das possibilidades orçamentárias e em conformidade com as disposições legais.

Diante do exposto, conclui-se que o Distrito Federal não corre riscos fiscais iminentes, por dispor de saúde financeira confortável, de controle fiscal rígido, da prerrogativa legal da ordem cronológica de pagamentos estabelecida na Constituição Federal, de possibilidades orçamentárias e, também, da vontade política deste Governo na solução de passivo da NOVACAP, de comum acordo com a representação dos servidores daquela instituição.

Havendo a necessidade de solução imediata, nos casos de frustração de receitas tributárias ou dos passivos mencionados, o Governo do Distrito Federal poderá, de imediato, promover a reprogramação financeira dos recursos, contingenciando dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como se utilizar dos recursos da reserva de contingência, na forma do disposto no art. 24 desta Lei.

Relativamente à questão da dívida, é possível afirmar que não há risco.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei Complementar nº 758, de 24 de março de 2008, que Desafeta bem público de uso comum do povo no Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O art. 4º, III, da Lei Complementar nº 758, de 24 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º**.....

III – taxa máxima de construção: 160% (cento e sessenta por cento) da área do lote;

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2008.

eu, Raquel Guimarães Teixeira Matos, Secretária-Geral/Substituta da Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários-Executivos do Gabinete da Mesa Diretora presentes à reunião.

**RAQUEL GUIMARÃES TEIXEIRA MATOS**  
Secretária-Geral Substituta/Presidência

**JOSÉ WILLEMANN**  
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

**ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA**  
Secretário-Executivo/1ª Secretária

**MARIA ROSALICE DE OLIVEIRA**  
Secretária-Executiva/2ª Secretária

**FERNANDO OZANAN BARBOSA**  
Secretário-Executivo/3ª Secretária

## Atos Administrativos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Dolores Alves de Oliveira e o de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Márcio Michel Alves de Oliveira.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Dolores Alves de Oliveira e o de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Márcio Michel Alves de-Oliveira.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2008.

ATO DO PRESIDENTE Nº 401, DE 2008

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

**Art.1º** Constituir Comissão Especial para recebimento das obras de reforma dos sanitários da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incluindo a adaptação dos mesmos às normas de acessibilidade a portadores de necessidades especiais, referentes ao Pregão Presencial nº 68/2007, objeto do Processo nº 001.00947/2007.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Matrícula	Lotação
José Luiz Gomes	Consultor Técnico-Engenheiro	12.591	DSG
Mozart Viana Lara	Auxiliar Legislativo - Servente	11.998	GMD
Valmir Ramos V. da Costa	Encarregado de Manutenção	11.317	DSG

**Art. 3º** Em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/1993, compete à Comissão a verificação dos serviços realizados, para fins de certificação e consequente aceitação das obras.

**Art.4º** A presente Comissão terá o prazo de 10(dez) dias para a conclusão dos trabalhos, com emissão de relatório ao senhor Secretário-Geral.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

**Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, post mortem, ao Senhor João Assis Meira Filho.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília, post mortem, ao Senhor João Assis Meira Filho.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2008.

## Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

ATA DA 21ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2008

Aos dez dias do mês de julho do ano dois mil e oito, às quinze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Presidência, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estando presentes a senhora Raquel Guimarães Teixeira Matos, Secretária-Geral/Substituta da Presidência e os senhores, José Willemann, Secretário-Executivo da Vice-Presidência; Arnaldo Siqueira de Lima, Secretário-Executivo da Primeira Secretária; Maria Rosalice de Oliveira, Secretária-Executiva da Segunda Secretária; e Fernando Ozanan Barbosa, Secretário-Executivo da Terceira Secretária, para deliberarem sobre os itens a seguir: 1) Verbas indenizatórias. Processos nºs 001.00125/2008 – Deputado Raad Massouh; 001.00728/2008 – Deputada Eliana Pedrosa; 001.00124/2008 – Deputado Rôney Nemer; 001.00151/2008 – Deputado Paulo Roriz; 001.00326/2008 – Deputado Pedro do Ovo; 001.00144/2008 – Deputado Rogério Ulysses; 001.00153/2008 – Deputado Leonardo Prudente; 001.00715/2008 – Deputado Roberto Lucena; 001.00182/2008 – Deputada Érika Kokay; 001.00159/2008 – Deputada Jaqueline Roriz; 001.00160/2008 – Deputado Cristiano Araújo; 001.00173/2008 – Deputado Dr. Charles. Relator: Secretários-Executivos do Gabinete da Mesa Diretora. Deliberação: Aprovados os ressarcimentos na forma dos pareceres apresentados. Nada mais havendo a tratar,

ATO DO PRESIDENTE Nº 402 DE 2008

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

**EXONERAR**, ROBERTA MARIA RANGEL, matrícula nº 11.191, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Processos Administrativos, CL-03, da Procuradoria-Geral.

**NOMEAR**, HENRIQUE BULHÕES DE CARVALHO, matrícula nº 16.753, ocupante do cargo efetivo de Procurador-Legislativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Processos Administrativos, CL-03, na Procuradoria-Geral.

Brasília, 10 de julho de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 403 DE 2008**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 229/2007,

**RESOLVE:**

- 1 - NOMEAR **MARCOS MARTINS MACHADO** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Paulo Tadeu. (LP)
- 2 - NOMEAR **SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do Gabinete Parlamentar do Deputado Wilson Lima. (LP)
- 3 - EXONERAR **MARCIO GOMES DE ALENCAR**, matrícula nº 16.132, do Cargo Especial de Gabinete, CL-11, do Gabinete Parlamentar do Deputado Paulo Tadeu, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, no referido Gabinete. (LP)

Brasília, 10 de julho de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 406, de 2008.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor efetivo **MÁRCIO CORREA DE MELLO**, Consultor Técnico Legislativo, matrícula nº 16.747, CPF nº 602.648.611-91, como executor do contrato abaixo especificado, e, **JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.614, CPF nº 313.618.971-04, como executor substituto, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: CTS Consultoria e Seguros Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria atuarial.	895/07	015/08

Brasília, 10 de julho de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 404, de 2008.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor efetivo **IVES MESSIAS CUNHA**, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 13.260-52, CPF nº 460.631.616-00, como executor do contrato abaixo especificado, e, **FÁBIO SENA SUZANO**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11976-19, CPF nº 318.951.661-87, como executor substituto, cabendo aos designados exercerem as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: Megaluz Engenharia e Representações Ltda. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva da rede interna de telefones, interligada a central telefônica, com discagem direta de ramais modelo SOPHO is 3090, marca Philips.	353/08	016/08

Brasília, 10 de julho de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 405, de 2008.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor efetivo **ANA MARIA DA ROSA DORNELLES CARDOSO**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.582, CPF nº 362.471.620-49, como executor do contrato abaixo especificado, e, **JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.614, CPF nº 313.618.971-04, como executor substituto, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: Simpro Publicações e Teleprocessamento Ltda. Objeto: Aquisição do sistema Simpro Videofarma.	1259/07	013/08

Brasília, 10 de julho de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

## Diretoria de Recursos Humanos

**PORTARIA-DRH Nº 148, DE 10 DE JULHO DE 2008**

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o disposto na Resolução 202/03, art. 23, inciso III, e, ainda, o que consta dos processos nº 001-000356/2007 e 001-000224/2008,

**RESOLVE:**

**1 - AUTORIZAR** a lotação provisória na Assessoria Legislativa de LUCIANA NUNES MOREIRA, matrícula nº 11.357-47, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, categoria Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, com lotação de origem no Setor de Gestão de Documentos e Arquivos.

**2 - AUTORIZAR** o retorno do servidor EDMILSON DE JESUS, matrícula nº 13.176-41, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Informática/ Digitação, à sua lotação de origem, Seção de Apoio à Informatização; da qual estava afastado para lotação provisória no Gabinete da Segunda Secretária, autorizada pela Portaria DRH nº 61/08, publicada no DCL de 28.03.2008.

**NIEDJA MARIA FREITAS DA SILVA**  
Diretora de Recursos Humanos - Substituta

**PORTARIA-DRH Nº 149, DE 10 DE JULHO DE 2008**

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a servidora ROBERTA MARIA RANGEL, matrícula nº 11.191-55, ocupante do cargo efetivo de Procurador Legislativo, a usufruir, no período de 15/7/2008 a 14/12/2008, 5 (cinco) meses de licença-prêmio por assiduidade, sendo 2 (dois) meses referentes ao período aquisitivo de 21/11/1993 a 19/11/1998, e 3 (três) meses referente ao período aquisitivo de 20/11/1998 a 18/11/2003, concedida pela Portaria-DRH nº 156, de 22 de maio de 2007, publicada no DCL de 23/5/2007, restando 1 (um) mês a ser usufruído em época oportuna, referente ao período aquisitivo de 21/11/1993 a 19/11/1998. (Processo nº 001-001928/1994)

**NIEDJA MARIA FREITAS DA SILVA**  
Diretora de Recursos Humanos - Substituta

## Avisos de Penalidade

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Ordenador de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência prevista no Ato do Presidente nº 104, de 2008, considerando o disposto no item 9.2.2, Alínea "a", do edital do pregão presencial nº 14/2008, em consonância com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e com o Decreto nº 3.555/00, RESOLVE aplicar à empresa Sandra Maria Jovita Nascimento - ME, CNPJ 07.377.950/0001-89, pelo atraso na entrega dos bens descritos na Nota de Empenho nº 294/2008 - processo nº 001.000.272/2008, a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 36,94 (trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).  
Arlécio Alexandre Gazal - Ordenador de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Ato do Presidente nº 104/2008.

*Arlécio*  
P/ *Arlécio Alexandre Gazal*  
Secretário Geral  
CLDF

## Extratos de Contrato

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 001.00353/2008. Contrato: n.º 016/2008-PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa Megaluz Engenharia e Representações Ltda. (Contratada). Objeto: manutenção preventiva e corretiva da rede interna de telefones, interligada a central telefônica, com discagem direta de ramais modelo SOPHO is 3090, marca Philips. Valor Total: R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO - Presidente e pela Contratada DENNYS ROBERTO MENDES DE CASTRO. Testemunhas: George Alexander Contarato Burns e Norberto Júnior Rosa de Oliveira.

# Quer saber?

Quer saber em que ponto está algum projeto de seu interesse na Câmara Legislativa do Distrito Federal?

Quer saber se o projeto que beneficia sua cidade está tramitando no Plenário ou nas comissões permanentes?

Quer saber como se faz uma lei?

Ligue para o

# DISQUE-PROJETO.

Disque **3966-8484**  
que a gente informa.

O prazer é todo nosso.

# Você quer se comunicar com a Câmara Legislativa?



Este é mais um canal de comunicação entre o  
Poder Legislativo do Distrito  
Federal e o cidadão.

Através deste canal, o cidadão poderá fazer  
reclamações, denúncias, críticas, elogios,  
sugestões e avaliar ações ou  
omissões do parlamento.

Telefax

(0xx61) 3966-8283

E-mail

[ouvidoria@cl.df.gov.br](mailto:ouvidoria@cl.df.gov.br)